

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.221

BELEM - SEXTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

EXTRATOS DE CONTRATOS

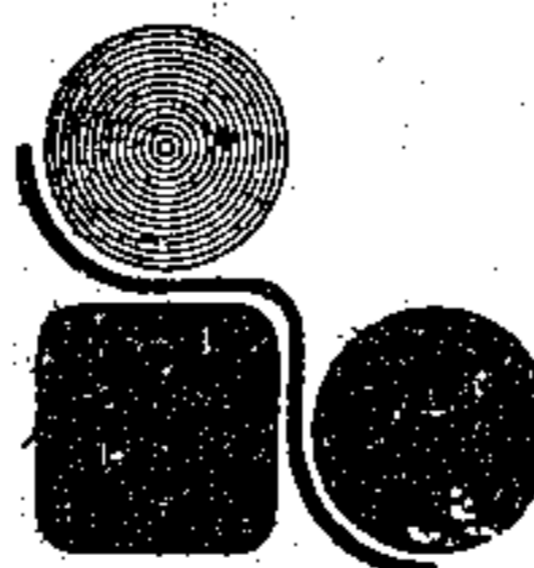
Da Secretaria de Estado de Educação
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

CONVOCAÇÕES

De Diversas Firms

2 Cadernos

36 Páginas



IMPRESA OFICIAL

000216

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 1984

O Governador do Estado :

RESOLVE:

Reconduzir, por quatro (04) anos, LUIZ GONZA-GA BAGANHA, como Membro do Conselho Rodoviário Estadual, na qualidade de representante do Clube de Engenharia do Pará, a contar de 12 de março de 1984.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de abril de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Reconduzir, por quatro (04) anos, EDUARDO YASSHUIRO OHASHI, como Membro do Conselho Rodoviário Estadual, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 09 de março de 1984.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de abril de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Reconduzir, nos termos do art. 133, § 1º da Constituição Política do Estado, ZULEIDE PIMENTEL LEITE, Pretor do Termo Judiciário de Aveiro, Comarca de Itaituba, cujo quadriênio expirou em 23 de março de 1984.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de abril de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, Item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, EDUARDO JORGE DA SILVA OTEIRO SEABRA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de abril de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, Item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretor Adjunto do Teatro da Paz, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de abril de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749 de 24.12.53, VALDIR MÁRTIRES COELHO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de abril de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, Item III, da Lei 749, de 24.12.53, MARIA DE FÁTIMA SILVA ATHIAS,

para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de abril de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1188 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82, art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9963/82-TCE, NICE DE VASCONCELOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 283.046,40 (Duzentos e oitenta e três mil, quarenta e seis cruzelros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 72.800,00
Salário Aula (140h. x 728,00)	Cr\$ 101.920,00
Gratificação de Nível Superior - 20%	Cr\$ 34.944,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 73.382,40
Provento Mensal	Cr\$ 283.046,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 28 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.332, de 23 de março de 1984.

(G. Reg. nº 4920)

PORTARIA Nº 040 DE 23 DE JANEIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e,

Considerando que a suplicante aposentada pela Portaria nº 482 de 29.06.82, sob o Acórdão nº 12.515 de 10.09.82, publicado no D.O. nº 24.851, de 30.09.82, solicita às fls. 01 do presente expediente a revisão de seus proventos por estar amparado pelo art. 6º, item I da Lei nº 4.807 - de 11.12.78, e,

Considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Secretaria, conforme o processo protocolado sob o nº 02106/83-SEAD.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de MARIA XIMENES DE PINHO, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D" lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, passando a perceber Cr\$ 280.843,20 (Duzentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e três cruzelros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 50.960,00
Gratificação de Função (Salário Aula 240h. x 510,00) art. 164 § 1º da Lei nº 749/53	Cr\$ 122.400,00
Gratificação de Nível Superior - 20%	Cr\$ 34.672,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 72.811,20
Provento Mensal	Cr\$ 280.843,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 19 de janeiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.332, de 23 de março de 1984.

(G. Reg. nº 4920)

PORTARIA Nº 166 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 do Estatuto, art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, JOSÉ BARROS TELES, no cargo de Professor Titular, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 631.342,60 (Seiscentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e dois cruzelros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 187.040,00
Salário Aula (150h. x 728,00)	Cr\$ 109.200,00
Gratificação de Nível Superior - 20%	Cr\$ 59.248,00
Complementação Salarial - art. 164 da Lei nº 749/53	Cr\$ 95.471,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 40%	Cr\$ 180.383,60
Provento Mensal	Cr\$ 631.342,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 08 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.332, de 23 de março de 1984.

(G. reg. nº 4920)

PORTARIA Nº 240 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), MARIA EMILIA CANIZO PEREIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 77.112,00 (Setenta e sete mil, e cento e doze cruzelros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3030, de 29/11/83)	Cr\$ 50.260,00
Dif. Compl. (Dec. Federal nº 88.930/83)	Cr\$ 6.860,00
Adicional p/Tempo de Serviço-35%	Cr\$ 19.992,00
Provento Mensal	Cr\$ 77.112,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 15 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 13.333, de 23 de março de 1984.

PORTARIA Nº 265 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através do Ofício nº 151/84 de 16.02.84,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 9º § 4º da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, CARICIA DA SILVA VALLINOTO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Alenquer, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 205.564,80 (Duzentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 153 de 03.02.84.

Vencimento Integral	Cr\$ 50.960,00
Salário Aula (140h. x 510,00)	Cr\$ 71.400,00
Gratificação de Nível Superior - 20%	Cr\$ 24.472,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 40%	Cr\$ 58.732,80
Provento Mensal	Cr\$ 205.564,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 20 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.334, de 23 de março de 1984.

(G. Reg. nº 4920)

PORTARIA Nº 272 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, ELZELIZ BEZERRA BARBOSA, no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 303.004,80 (Trezentos e três mil, quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 187.040,00
Gratificação de Nível Superior - 20%	Cr\$ 37.408,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 78.556,80
Provento Mensal	Cr\$ 303.004,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 22 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.334, de 23 de março de 1984.

(G. Reg. nº 4920)

PORTARIA Nº 285 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e,

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº 149/84 de 16.02.84.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º Da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 9º § 4º da Lei nº 5020/82, ODINÉA LINHARES, no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 424.569,60 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 106 de 25.01.84.

Vencimento Integral	Cr\$ 72.800,00
Art. 164 da lei nº 749/53 (240h. x 728,00)	Cr\$ 174.720,00
Salário Aula (60h. x 728,00)	Cr\$ 43.680,00
Gratificação de Nível Superior - 20%	Cr\$ 23.296,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 110.073,60
Provento Mensal	Cr\$ 424.569,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 23 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.333, de 23 de março de 1984.

(G. Reg. nº 4920)

PORTARIA Nº 437 DE 29 DE MARÇO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Of. 460/84-GP.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Câmara dos Deputados - Brasília-DF, GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Chefe do Departamento de Jornalismo da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir de 12.04.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de março de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 4920)

PORTARIA Nº 439 DE 30 DE MARÇO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 00606/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, PAULO ROBERTO CHAGAS DA COSTA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 30 de março de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 4920)

PORTARIA Nº 440/84, DE 30 DE MARÇO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Emanuel Domingos de Matos "Delegacia Regional da Fazenda"	Fisc. Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1 Classe "A"	00596/84	6 meses a partir de 01.04.84

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de março de 1984.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 4920)

PORTARIA Nº 441/84, DE 30 DE MARÇO DE 1984.
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder, de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Raimundo Nonato Nunes Teixeira	Ag. Portaria GEP-TP-1.102.1 Classe "A"	00593/84	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de março de 1984.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 4920)

PORTARIA Nº 443/84, DE 30 DE MARÇO DE 1984.
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Alba Regina dos Santos E.E. "Prof. Antônio G. Lins"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.5 Classe "E"	00538/84	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de março de 1984.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 4920)

PORTARIA Nº 445 DE 30 DE MARÇO DE 1984.
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto nº 076 de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar, de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 13.02.84, o restante da licença sem vencimentos de dois (02) anos, concedida através da Port. nº 1006/83-SEAD, de 14.10.83, a ANA LÚCIA SANTOS ROCHA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, código GEP-M-403.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de março de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 4920)

PORTARIA Nº 457 DE 02 DE ABRIL DE 1984.
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 583, de 15.02.80, e, considerando os termos do Proc. nº 00574/84-SEAD.

RESOLVE:

Redistribuir, "ex-offício", RAIMUNDA SUELI ALMEIDA SALES, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de abril de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração
(G. Reg. nº 4920)

PORTARIA Nº 456 DE 02 DE ABRIL DE 1984.
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 24.10.83, e,

Considerando os termos do Proc. nº 00614/84-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Prefeitura Municipal de Belém-PMB, ALDEIDES CONCEIÇÃO NOGUEIRA DE BRITO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para a referida Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de abril de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração
(G. Reg. nº 4920)

PORTARIA Nº 458 DE 02 DE ABRIL DE 1984.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 24.10.83, e,

Considerando os termos do Proc. nº 00614/84-SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Prefeitura Municipal de Belém-PMB, ANA LAURA CORDEIRO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para a referida Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de abril de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração
(G. Reg. nº 4.920)

Sexta-feira, 6

DIÁRIO OFICIAL

- a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração de Resultados Pre-Operacionais Acumulados, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos referente ao exercício social encerrado em 31.12.83.
b) Correção da Expressão Monetária do Capital Social.
c) Eleição dos Membros da Diretoria e Fixação das respectivas remunerações.
d) Outros assuntos de interesse geral.

Santana do Araguaia, 04 de abril de 1984.

pela Diretoria

Wilson Lemos de Moraes - Diretor Presidente,

ATLAS FRIGORÍFICO S/A

CGCMF nº 05.442.850/0001-63

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores Acionistas da ATLAS FRIGORÍFICO S/A S/A a se reunir em Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 26 de abril de 1984, às 09:00 (nove) horas, na sede da sociedade, no km 980 da Rodovia PA 150, Santana do Araguaia, Pará a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.83;
b) Capitalização da reserva resultante da correção monetária do Capital Realizado;
c) Eleição dos membros do Conselho de Administração da sociedade e fixação dos honorários dos administradores;
d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, 03 de abril de 1984

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA

Presidente do Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03467, Reg. nº 7783, Dias: 06, 09 e 10/04/84)

AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A

C.G.C.M.F. nº 05.426.804/0001-70

AVISO AOS ACIONISTAS

Convidamos os senhores acionistas detentores de ações Ordinárias, a comparecerem na sede da Sociedade na Fazenda Barra das Princesas, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de exercerem seu direito de preferência na subscrição de 2.875.000 ações Ordinárias nominativas, pelo seu valor nominal de 5,14 conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.04.84, a subscrição deverá ser totalmente integralizada, no ato em moeda corrente no país até o dia 03.05.84, diariamente das 10,00 às 16,00 horas.

Santana do Araguaia 02 de abril de 1984

Wilson Lemos de Moraes

Diretor Presidente.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03447, Reg. nº 7730, Dias: 04, 05 e 06/04/84)

JUNTA DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

C.G.C.M.F. nº 05.712.112/0001-99

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1ª Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada às 16:00 horas do dia 26 de abril de 1984, na sede da empresa, para:

- 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983;
2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
3) Aprovar a correção monetária do capital social;
4) Outros assuntos de interesse social.

Recife, de de 1984

JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ

Diretor-Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03447, Reg. nº 7730, Dias: 04, 05 e 06/04/84)

JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

"JONAS S/A"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

000221

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade Anônima, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, em sua sede social, à Rua Professor Nelson Ribeiro, 161, no dia 30 de abril do corrente ano, às 17.00 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos que constituirão a Ordem do Dia:

- 1- Leitura do Relatório da Diretoria;
2- Apreciação e aprovação do Balanço Geral e demonstração financeira referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983;
3- O que mais ocorrer.

Belém-PA., 04 de abril de 1984

a) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA - Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03447, Reg. nº 7730, Dias: 04, 05 e 06/04/84)

CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

CGC nº 05.083.092/0001-34

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os srs. Acionistas da Curbel Comércio e Indústria S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1984, às 16:00 horas, na sede da sociedade, situada na Rua Santo Antônio, 316 - 10º andar, sala 1002, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Exame, discussão sobre o relatório do Conselho de Administração, Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras relativos ao exercício de 1983; b) Capitalização da Correção da Expressão Monetária do Capital Integralizado; c) Aumento do Capital Autorizado da Sociedade e Consequente Alteração Estatutária; d) Eleição de Membros do Conselho de Administração; e) Outros Assuntos de Interesse da Sociedade.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6404, de 15.12.76, relativos ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1983.

Belém, 29 de março de 1984

A Diretoria

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03433, Reg. nº 7596, Dias: 04, 05 e 06/04/84)

ITAPOÁ AGROPECUÁRIA S/A. CGC-MF Nº 04.364.451/0001-69. CAPITAL AUTORIZADO Cr\$- 80.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$- 19.981.000,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 14.03.84. HORA, LOCAL E DATA: ÀS 09:00 HORAS DO DIA 14.03.84, NA SEDE SOCIAL NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, À TRAVEZ DA RUA CARBO SA, 999. PRESENÇA, MESA E ORDEM DO DIA: TOTALIDADE DOS MEMBROS DESTA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; PRESIDENTE: PEDRO SOUZA NASCIMENTO, SECRETARIA: VANGELA DALILA SILVS NASCIMENTO. EMISSÃO, COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE 4.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 12.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, RESPECTIVAMENTE Cr\$- 4.000.000,00 E Cr\$- 12.000.000,00, AQUELAS SUBSCRITAS PELOS ATUAIS POSSUIDORES DAQUELES TIPOS DE AÇÕES E ESTAS PELO FINAN. AUTORIZADA PELA SUDAM. POSIÇÃO DO CAPITAL E DELIBERAÇÕES: CAPITAL AUTORIZADO: ORDINÁRIAS Cr\$- 40.000.000,00, PREFERENCIAIS Cr\$- 40.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: ORDINÁRIAS Cr\$- 6.400.000,00, PREFERENCIAIS Cr\$- 13.581.000,00. APROVADA POR UNANIMIDADE A PAUTA DA ORDEM DO DIA, COM ABSTENÇÃO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS. OS BOLETINS FORAM TODOS SUBSCRITOS. ENCERRAMENTO: COM A LAVRATURA DA PRESENTE ATA, EM RESUMO, EM LIVRO PRÓPRIO. BELÉM, 03.04.84. AA) PEDRO SOUZA NASCIMENTO, PRESIDENTE; VANGELA DALILA SILVA NASCIMENTO, SECRETARIA; ANGE LA DALILA SILVA NASCIMENTO E OREIR SILVA NASCIMENTO, MEMBROS.

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCÉPA -
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04/04/84, foi arquivada no II JUCÉPA, sob o nº 482-84.

Ata nº 19 da presente Ata de Reunião do Conselho de Administração da Itapoá Agropecuária S/A, datada de 14/03/84, em Belém, PA.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03466, Reg. nº 7782, Dia: 06/04/84)

000222

PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A

CGC MF. Nº 05.090.345/0001 - 05
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a reunirem-se na sede social na Granja Marathon, Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 12 de abril de 1984, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social Subscrito;
- b) Outros assuntos de interesse social.

São Francisco do Pará, PA, 28 de março de 1984.

OCTÁVIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
HERMÓGENES URDININÉA CONDURÚ

WILTON SANTOS BRITO

Conselho de Administração

(Ext. nº 1376 - Reg. nº 7706 - Dias 04, 05 e 06.04.84)

MARABÁ AGRO PASTORIL S. A.

CGC/MF Nº 05.162.045/0001 - 86

Capital Autorizado	Cr\$-2.826.268.818,00
Capital Subscrito	Cr\$ 2.726.589.546,00
Capital Integralizado	Cr\$ 2.726.589.546,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária, a serem realizadas simultaneamente, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, nesta cidade de Marabá, Pa. às 16 horas do dia 12 de abril de 1984, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) - Em Assembléia Geral Ordinária.

1.1 - Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas do exercício findo em 30 de dezembro de 1983.

1.2 - Aumento do Capital Autorizado, de Cr\$-2.826.268.818,00 para Cr\$ 6.886.817.867,00, mediante correção de sua expressão monetária, com emissão de ações ordinárias, preferenciais classe "A" e preferenciais classe "B", todas nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, com a consequente reforma do "caput" do art. 5, do Estatuto Social.

1.3 - Retificação de ato da administração pertinente a fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria.

1.4 - Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria;

- 2) - Em Assembléia Geral Extraordinária

2.1 - Proposta do Conselho de Administração para: a) aumento do Capital Autorizado de

Cr\$-6.886.817.867,00 para Cr\$-6.937.000.000,00, mediante elevação do capital representado por incentivos fiscais, no valor de Cr\$-50.182.133,00 a ser subscrito e integralizado com recursos derivados do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, Decreto - Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, com a emissão de 50.182.133 ações preferenciais, nominativas, classe "A", do valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma e a consequente reforma do "caput" do artigo 5, do Estatuto Social; b) reforma do Estatuto Social - Capítulo II - do Capital - Art. 5, com a conversão das ações representativas do Capital em ações escriturais. Capítulo 3º, da Administração - Seção I - do Conselho de Administração, Art. 7º "caput", com redução do prazo de mandato do Conselho de Administração de 3 para 2 anos. Seção II - Da Diretoria - Art. 11, "caput", com a redução do prazo de mandato da Diretoria, de 2 para 1 ano, Art. 18, referente a constituição de Procuradores.

2.2 - Eventuais assuntos de interesse social. Marabá, Pará, 02 de abril de 1984.

a) JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 03438 - Reg. nº 7709 - Dias 04, 05, 06.04.84)

DENDÊ DO PARÁ S/A — DENPASA

AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
OLEAGINOSAS

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
CGC/MF - 04.834.784/0001 - 04

Capital Autorizado	2.865.000.000,00
Capital Subscrito	2.681.285.413,00
Capital Integralizado	2.681.285.413,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas desta Companhia convocados para no dia 27 de abril de 1984, na sede social à Trav. Piedade nº 651, nesta cidade, se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 09:00 (nove) horas, a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia:

a) apreciarem o Relatório da Administração, tomarem as contas dos administradores, examina-rem, discutirem e votarem o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados e demais demonstra-tivos financeiros relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983;

b) deliberarem quanto a destinação dos resultados;

c) aprovarem a correção da expressão monetária do capital social e sua consequente capitalização.

d) o que ocorrer.

Belém (PA), 26 de março de 1984.

CHARLES FREDERIK KOMPIER
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 1443 - Reg. nº 7731 - Dias 04, 05 e 06.04.84)

000223



Imprensa Oficial
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 105.000,00
Semestral	Cr\$ 52.500,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 185.220,00
Semestral	Cr\$ 95.200,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Duzentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00)	

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 5.600,00
Preço da Página: Cr\$ 627.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 400,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados
RECLAMAÇÕES 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS Devem acompanhar publicações a cobrar
ASSINATURAS Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época
PAGAMENTOS Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado

AFRICANA, TECIDOS S/A
CGC(MF) 04.893.988/0001-16

Aviso Aos Acionistas.

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social à Rua Santo Antonio, nº 57 os documentos a que se refere o artigo nº 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76
Belém 04 de abril de 1984

A Diretoria

GENIPAUBA PECUÁRIA E AGRICOLA S/A
CGC(MF) 04.232.716/0001-09

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração da GENIPAUBA PECUÁRIA E AGRICOLA S/A, convoca os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral no dia 19 de abril de 1984, às 15 horas em sua sede social, na Estrada do Cumaru s/nº, Vila de Benfica, Benevides-Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:
1-Apreciação e Votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstração dos Resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 1983;
2-Correção da expressão monetária do capital social e capitalização de parte da reserva constituída;
3-Alterações estatutárias consequentes;
4-Outros assuntos de interesse da sociedade.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

Benevides-Pará, 04 de abril de 1984
COEMAR NOVAES COUTINHO
Presidente

Y. YAMADA S/A-COM. eIND.

CGC(MF) 04.895.751/0001-74

Aviso Aos Acionistas

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Rua Senador Manoel Barata, nº 400, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Belém 04 de abril de 1984.

A Diretoria.

SANTA JÚLIA AGRICULTURA S/A SANJAGRO

C.G.C. 04 721 932/0001-84

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos, em nosso escritório sito à Rua 13 de Maio - Ed. Marc Jacob, sala 1.202, os documentos de que trata o art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1.983.

Belém (Pa), 04 de abril de 1.984.

A DIRETORIA

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03456, Reg. nº 7752, Dias: 05, 06 e 09/04/84)

RAUTA - COMÉRCIO E
INDÚSTRIA DE MADEIRAS
S/A.

C.G.C. - 14.041.032/0001-40

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da RAUTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS S/A., a se reunirem em sua sede social, à Rua Generalíssimo Deodoro, 565 Sala 203, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 12 de abril de 1984, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Apreciar e aprovar as contas da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, referente ao exercício findo em 31.12.83;

b) Aprovar a correção da expressão Monetária do Capital Social.

II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Alteração parcial dos estudos sociais;

b) Eleição do novo Conselho de Administração;

c) Outros assuntos de interesses sociais.

Informamos ainda, que se encontram à disposição os senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei 6404/76.

Belém, de março de 1984.

REYNALDO DIAS DE MORAES E SILVA

Diretor Superintendente

(T. nº 03269, Reg. nº 7324, Dias: 04, 05 e 06/04/84)

AGROPASTORIL VALE DO INAJÁ S. A.
CGC-RF Nº 05.425.648/0001-68
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,
Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação e julgamento de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1983, complementadas pelas Notas Explicativas pertinentes. Os documentos e livros atinentes às demonstrações em estudo, acham-se arquivados no escritório da Sociedade, a que ficam ao inteiro dispor de Vossas Senhorias, para os esclarecimentos que se dignarem solicitar. Belém-PA., 31 de dezembro de 1983. aa) A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL

	1983	1982		1983	1982
A T I V O			P A S S I V O		
CIRCULANTE	583.416.333,13	124.152.894,78	CIRCULANTE	-	34.580.450,00
DISPONÍVEL	711.116,78	32.652.894,78	OBIGACÕES DIVERSAS	-	1.700,00
- Caixa	709.947,69	32.651.725,69	- Obrigações Sociais	-	1.700,00
- Banco C/Movimento	1.169,09	1.169,09	- CONTAS A PAGAR	-	34.578.750,00
DIREITOS REALIZÁVEIS	582.705.216,35	91.500.000,00	- Serviços de Campo	-	34.578.750,00
- Adiant. à Soc. Controladas	547.405.216,35	56.200.000,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.369.640.492,13	609.255.779,11
- Gado de Pisoteio e Engorda	35.300.000,00	35.300.000,00	CAPITAL SOCIAL	322.453.634,00	104.785.271,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	8.750.000,00	11.500.000,00	- Capital Social Realizado	322.453.634,00	104.785.271,00
GADO	8.750.000,00	8.750.000,00	RESERVAS DE CAPITAL	504.865.656,00	102.438.081,92
- Gado de Pisoteio e Engorda	8.750.000,00	8.750.000,00	- Corr. Monet. do Capital Realizado	504.865.656,00	102.438.081,78
EMPRÉSTIMOS	-	2.750.000,00	- Reserva Especial do Imobilizado	-	0,14
- Empréstimos a Diretores	-	2.750.000,00	RESERVAS DE LUCROS	102.835.323,64	38.602.145,87
PERMANENTE	777.474.159,00	508.183.334,33	- Reserva Legal	8.643.194,64	4.033.060,90
INVESTIMENTOS	777.443.509,00	281.203.850,55	- Res. p/Aumento de Cap. DL 756/69	94.192.129,00	34.569.084,97
- Aplicações em Soc. Controladas	777.443.509,00	281.203.850,55	RESERVA LIVRE	275.265.180,35	-
IMOBILIZADO	30.650,00	11.946,02	- Fundo p/Aumento de Capital	-	-
- Marcas e Patentes	30.650,00	11.946,02	PROVISÕES	-	286.802.144,68
DIFERIDO	-	226.967.537,71	- Proy. p/Ajuste de Investimentos	-	79.944.539,84
- Var. na Aval. de Investimentos	-	226.967.537,71	- Desajuste na Aquisição de Ações	-	206.857.604,84
			LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	164.220.698,14	76.628.135,64
			- Lucros Acumulados	164.220.698,14	76.628.135,64
TOTAL DO ATIVO	1.369.640.492,13	643.836.229,11	TOTAL DO PASSIVO	1.369.640.492,13	643.836.229,11

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - 1983			DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Discriminação	1983	1982	Discriminação	1983	1982
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	343.255.000,00	148.980.000,00	1. ORIGENS	617.568.199,35	147.079.799,97
DESPESAS OPERACIONAIS (-)	5.766.328,00	2.450.200,03	- Lucro Líquido do Exercício	172.863.892,78	80.661.194,68
- Despesas Administrativas	5.766.328,00	2.450.200,03	- Reversão do Imposto de Renda	94.192.129,00	34.569.084,43
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	337.488.672,00	146.529.799,97	- Saldo Devedor da Corr. Monetária	72.496.997,22	31.049.265,13
RECEITAS/DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	2.064.347,00	250.256,73	- Redução do Realizável a L. Prazo	2.750.000,00	550.000,00
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	- Diminuição da Aquisição de Ações	-	250.256,73
- Ganhos p/Equivalência Patrimonial	193.183.646,00	-	- Formação de Reserva Livre	275.265.180,35	-
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS (-)	-	-	2. APLICAÇÕES	123.724.311,00	96.158.496,93
- Perdas p/Equivalência Patrimonial	191.119.299,00	250.256,73	- Aumento de Investimentos	123.724.311,00	96.158.496,93
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	72.496.997,22	31.049.265,13	3. CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	493.843.888,35	50.921.303,04
- Saldo Devedor da Corr. Monetária	72.496.997,22	31.049.265,13			
RESULTADO LÍQUIDO ANTES DO IMP. DE RENDA	267.056.021,78	115.230.278,11			
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	94.192.129,00	34.569.084,43			
RESULTADO LÍQUIDO APÓS O IMP. DE RENDA	172.863.892,78	80.661.194,68			

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS - 1983			DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
Discriminação	1983	1982	Discriminação	Saldo no Fim do Exercício	Variação
				Anterior	Atual
-Saldo no Início do Exercício	76.628.135,64	6.784.702,35	1983	-	-
-Capitalização no Exercício (-)	76.628.135,64	6.784.702,00	- Ativo Circulante	124.152.894,78	583.416.333,13
-Saldo Remanescente	-	0,35	- Passivo Circulante	-	-34.580.450,00
-Corr. Monet. do Saldo Remanescente	-	0,34	- Capital Circulante	89.572.444,78	583.416.333,13
-Saldo Remanescente Corrigido	-	0,69	1982	-	-
-Lucro Líquido do Exercício	172.863.892,78	80.661.194,68	- Ativo Circulante	38.651.141,74	124.152.894,78
-Destinação do Lucro Líq. do Exercício:	-	-	- Passivo Circulante	-	34.580.450,00
- Reserva Legal (-)	8.643.194,64	4.033.059,73	- Capital Circulante	38.651.141,74	89.572.444,78
SALDO FINAL DOS LUCROS ACUMULADOS	164.220.698,14	76.628.135,64			

DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 1982/1983							
Discriminação	Capital Realizado	Reserva de Capital	Reserva de Lucro	Provisão	Reserva Livre	Resultado do Exercício	TOTAL
SALDO EM 31.12.81	46.000.000,00	44.922.753,50	7.077.817,37	34.163.733,01	-	6.784.702,35	138.949.006,23
- Incorporação de Reservas	58.785.271,00	(44.922.753,00)	(7.077.816,00)	-	-	(6.784.702,00)	-
- Apropriação de Provisão	-	-	-	(34.163.733,01)	-	-	(34.163.733,01)
- Constituição de Provisão	-	-	-	286.802.144,68	-	-	286.802.144,68
- Correção Monetária	-	102.438.081,42	1,34	-	-	0,34	102.438.083,10
- Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	76.628.134,95	76.628.134,95
- Constituição de Reservas	-	-	38.602.143,16	-	-	-	38.602.143,16
SALDO EM 31.12.82	104.785.271,00	102.438.081,92	38.602.145,87	286.802.144,68	-	76.628.135,64	609.255.779,11
- Reclassificação de Provisão	-	-	-	(286.802.144,68)	-	-	(286.802.144,68)
- Incorporação de Reservas	217.668.363,00	(102.438.081,49)	(38.602.145,87)	-	-	(76.628.135,64)	-
- Correção Monetária	-	504.865.655,57	-	-	-	-	504.865.655,57
- Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	164.220.698,14	164.220.698,14
- Constituição de Reservas	-	-	102.835.323,64	-	275.265.180,35	-	378.100.503,99
SALDO EM 31.12.83	322.453.634,00	504.865.656,00	102.835.323,64	-	275.265.180,35	164.220.698,14	1.369.640.492,13

PARECER DE AUDITORIA EXTERNA

Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas da
AGROPASTORIL VALE DO INAJÁ S.A.
Rua Senador Manoel Barata, 718, s/l.109
Belém - Para

Examinamos o Balanço Patrimonial da AGROPASTORIL VALE DO INAJÁ S.A., levantado em 31 de dezembro de 1983, bem como as correspondentes demonstrações de resultado econômico, dos resultados econômicos acumulados, das origens e aplicações de recursos e das variações do capital circulante líquido, inclusive demonstrações comparativas com as posições apresentadas nas demonstrações contábeis concernentes ao exercício anterior. Nosso exame foi efetuado de conformidade com os padrões de auditoria adotados no Brasil e universalmente consagrados, por amostragem, testes e provas seletivas, incluindo, consequentemente, provas nos registros contábeis e outros procedimentos técnicos alternativos indicados face às circunstâncias.

Em nossa opinião, consideradas as Notas Explicativas da Diretoria, as demonstrações contábeis supracitadas representam adequadamente, a posição patrimonial e financeira da AGROPASTORIL VALE DO INAJÁ S.A., em data de 31 de dezembro de 1983, assim como o seu resultado econômico apurado, os seus resultados econômicos acumulados, das origens e aplicações dos seus recursos e o comportamento do seu capital circulante líquido, observados os princípios fundamentais de contabilidade, guardando uniformidade em relação ao exercício anterior, cumpridas as recomendações e normas técnicas ditadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e as disposições da Lei nº 8.404, de 15 de dezembro de 1976 e da legislação tributária pertinente, particularmente do Decreto-lei nº 1.598/77 e dos atos e pareceres normativos baixados pela Secretaria da Receita Federal.

Os balanços e demais demonstrações contábeis, concernentes aos exercícios anteriores, bem como das empresas controladas, não foram por nós auditadas.

ROBERTO RYOHEI MURAKAMI
Contador-CRC-PA nº 4677
CPF 032.330.142-87

ERASINI DE SALLES GALLINHO
Contador-CRC-RJ-DF 14704
Auditor Independente

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1983

O presente Balanço Patrimonial, bem como as demais Demonstrações Financeiras, correspondem ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983. Entre as principais procedimentos contábeis, ressaltamos os seguintes:

1. Apresentação das Contas:
 - a) Os Ativos e Passivos Realizáveis, com prazos vencíveis até 360 dias, estão demonstrados no Circulante;
 - b) As aplicações em sociedades controladas, quando da elaboração do Balanço, tiveram os seus valores corrigidos com base nos coeficientes de avaliação da URIM e avaliadas por equivalência com base no Patrimônio Líquido das controladas, sendo os resultados apropriados ao resultado;
 - c) O Imobilizado está registrado ao custo original, acrescido da correção monetária anual com base nos coeficientes de variação da URIM.
2. Capital Social:
 - O Capital Social na data do Balanço, está representado por 322.453.634 Ações Ordinárias ao Portador, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, totalmente integralizadas, representando o valor de Cr\$ 322.453.634,00 (Trezentos e Vinte e Dois Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Cruzeiros).

JOSÉ CRISTIANO DE SOUZA FILHO
Diretor Presidente
CPF 603.107.601-78

EUGÊNIA DE MEDEIROS SOUZA
Diretor Superintendente
CPF 239.815.981-72

JOSÉ MARCONDES DALFUSCO DE SOUZA
Tec. Cont. CRC-DF 3.512 - "S".PA
CPF 023.837.481-53

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

FAZENDA SÃO MIGUEL S/A
CGC/MF Nº 05.618.715/0001-26
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
 - Convocação -

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da Fazenda São Miguel S/A, a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da Companhia, a ter lugar na sede social, no lugar denominado "São Miguel", no município de Muaná, às 10 horas do dia 30 do mês de abril do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia: 1. discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983; 2. destinação do lucro líquido do supracitado exercício social e distribuição de dividendos; 3. aprovação da correção da expressão monetária do capital social e capitalização da reserva que a registra, com a conseqüente alteração do artigo 5º do Estatuto da Companhia; 4. fixação dos honorários da Diretoria; 5. o que ocorrer. Muaná (PA), 02 de abril de 1984. (aa) ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO, OZIEL RODRIGUES CARNEIRO. Diretores.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1432, Reg. nº 7705, Dias: 04, 05 e 06/04/84)

BELCONAV S/A-CONSTRUÇÃO NAVAL

C.G.C.M.F:04.146.809/0001-87

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Ficam

convocados os senhores acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1984, às 17.00 hs, em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social à Quadra 01 - Setor A - Distrito Industrial de Icoareci, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Apreciar o Relatório da Administração, tomar, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983, bem como deliberar o que for necessário a respeito; b) Aprovar a Correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização; c) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, informamos que se encontram a disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76. Belém, 30 de Março de 1984. NELSON MENEGUETTE - Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03436, Reg. nº 7599, Dias: 04, 05 e 06/04/84)

AGROTASA- AGROPECUÁRIA VALE DO RIO TAPAJÓS S/A. CGC(MF)
04.378.824/0001-50. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRA-
ORDINÁRIA-CONVOCAÇÃO. Ficam os senhores acionistas con-

vocados a se reunirem no dia 7 de maio de 1984, às 08 horas, na sede social na Rod. Santarém Curuauna km - 60 em Santarém estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I-ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciar o Relatório da Administração, tomar, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31-12-1983, bem como deliberar o que for necessário a respeito. b) Aprovar a Correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização conseqüente alteração do Estatuto Social; c) Fixação dos honorários dos Administradores; d) Outros assuntos de interesse social. II-ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Limite do Capital Autorizado. b) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, informamos que se encontram a disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76. Santarém, 03 de Abril de 1984-Dario Mendes Coimbra - Presidente.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03437, Reg. nº....., Dias: 04, 05 e 06/04/84)

AGROTEP S. A. - AGROPECUÁRIA

C.G.C. nº 04.971.057/0001-99

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta empresa a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1984, às 10:00 horas, na sede social, sita à Travessa Maurity nº 3050-Marco, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Exame, discussão e aprovação do Balanço Patrimonial e das demonstrações financeiras, encerrados em 31 de dezembro de 1983
- b) Eleição dos membros do Conselho de Administração, bem como a fixação de seus honorários;
- c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, bem como a fixação de seus honorários;
- d) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social, de que trata o artigo 167, da Lei nº 6.404/76;
- e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Achem-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Juvenal Domingos Martins Lopes

Presidente do Conselho de Administração

CPF: 012 363 298 - 53

Belém (PA), em 20 de março de 1984

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03441, Reg. nº 7730, Dias: 04, 05 e 06/04/84)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

JACUIPE AGROPECUÁRIA S. A.
C.G.C. 05.262.142/0001-40
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 30 de Abril de 1984, às 10:00 horas da manhã, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, em sua sede Social à Rod. BR 010, KM.1600, em Paragominas, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Em matéria ORDINÁRIA:
 - a) Apreciar o Relatório da Administração, tomar, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, referente ao exercício social, encerrado em 31 de Dezembro de 1983, bem como deliberar o que for necessário a respeito;
 - b) Aprovar a Correção da expressão monetária do Capital Social (Artº 132.IV) e sua capitalização (Artº167-CAPUT) da Lei 6404/76, com consequente alteração do Artº 5º dos Estatutos Sociais;
 - c) Fixação dos Honorários dos Administradores;
 - d) Outros assuntos de Interesse social.
 2. Em matéria EXTRAORDINÁRIA:
 - a) Alteração do Artº 5º dos Estatutos Sociais;
 - b) Outros assuntos de interesse social.
- Outrossim, informamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da SOCIEDADE, os documentos que se refere o Artº133j da Lei 6404/76.

Paragominas, 28 de março de 1984

Carlos Fernandes Xavier
Presidente

(T. nº 03469, Reg. nº 7785, Dias: 06, 09 e 10/04/84)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

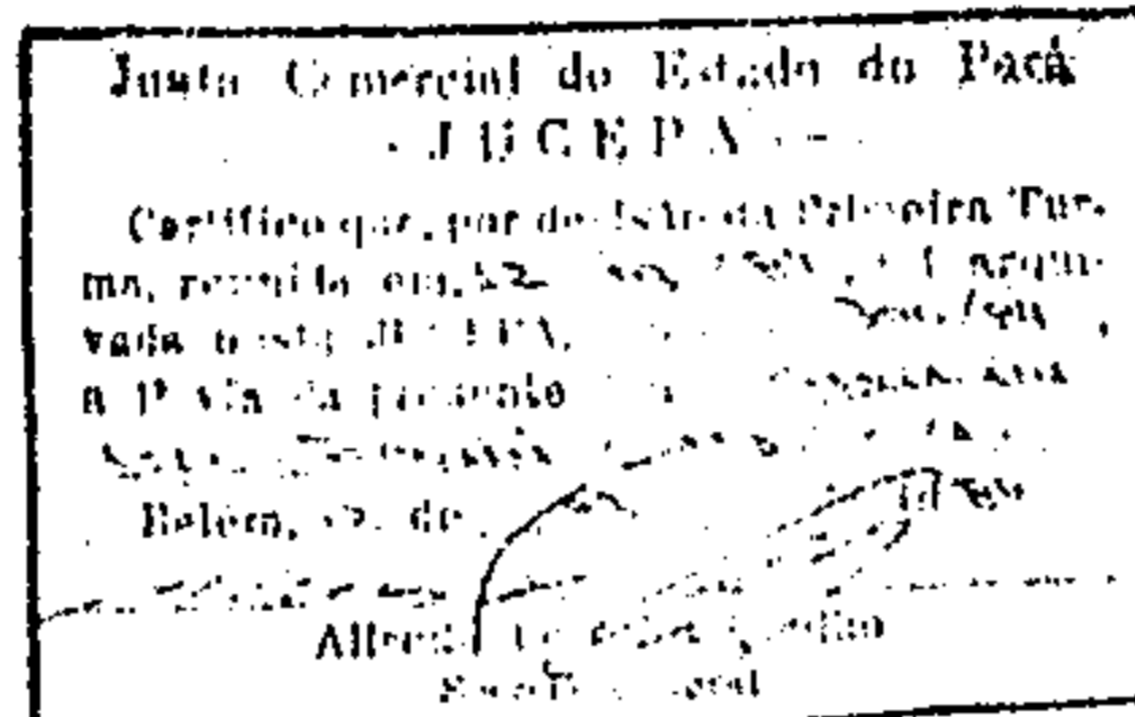
CGC/MF: 05.157.182/0001-51

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM
20 DE FEVEREIRO DE 1984

Na data acima, os membros do Conselho de Administração da empresa, reuniram-se em sua sede social, município de Belém -PA, convocados conforme Estatutos Sociais e deliberaram autorizar e emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 40.000.000 de ações preferenciais que se destinam a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A -BASA, integralização esta de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei nº 1576/74. Após a obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A -BASA, o Sr. Presidente disse que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização e pediu a aprovação dos atos, o que foi unanimemente aprovado. Desta maneira, o Capital Subscrito e Integralizado que era de Cr\$ 129.200.000,00 passa a ser de Cr\$ 169.200.000,00, sendo Cr\$ 129.200.000,00 em ações ordinárias e Cr\$ 40.000.000,00 em ações preferenciais. A presente ata foi assinada pelo Presidente, Secretário e demais Conselheiros presentes.

Belém, PA, 02 de Março de 1984

HEINZ HANSEN
Presidente



Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03460, Reg. nº 7771, Dia: 06/04/84)

na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão de ações preferenciais Classe "A", aprovada nesta Reunião. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar o Presidente suspendeu a sessão tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio de Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração e demais acionistas, a saber: J. Murillo Valle Mendes, Sânzio Valle Mendes, Marcos Valle Mendes, Maria Valle Mendes pelo espólio de José Mendes Junior, Alberto Laborne Valle Mendes, Arthur Valle Mendes, Alberto L. Valle Mendes pela CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S.A., Alberto L. Valle Mendes pela C/IA MINEIRA DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, Alberto L. Valle Mendes pela CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S.A., como procuradora da UNICON - União de Construtoras Ltda, Sânzio Valle Mendes pela EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Alberto L. Valle Mendes p/CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S.A., como procuradora do UNIBANCO Crédito Imobiliário S.A. - Rio, Alberto L. Valle Mendes p/ CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S.A., como procuradora de UNIBANCO - Banco de Investimento do Brasil S.A.

AUTENTICAÇÃO

Declaro que o texto supra é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

MARCOS VALLE MENDES - Secretário
MENDES JUNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A - AGROMENDES
CGC/MF No. 04.102.265/0001-51

Capital Autorizado Cr\$4.195.885.889,00
Capital Subscrito Cr\$1.930.216.368,00
Capital Subscrito nesta data Cr\$ 270.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) firmado pela UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da Mendes Junior Agrícola do Pará S/A - AGROMENDES, em reunião realizada nesta data.

Belém, 15 de março de 1984

UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA
P.P. CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A

Alberto L. Valle Mendes

MENDES JUNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A - AGROMENDES
CGC/MF No. 04.102.265/0001-51

Capital Autorizado Cr\$4.195.885.889,00
Capital Subscrito Cr\$1.930.216.368,00
Capital Subscrito nesta data Cr\$ 270.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 66.500.000 (sessenta e seis milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), firmado pela CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S.A., de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da Mendes Junior Agrícola do Pará S/A - AGROMENDES, em reunião realizada nesta data.

Belém, 15 de março de 1984

CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A
Alberto L. Valle Mendes - Diretor Superintendente

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

EMPRESA: MENDES JUNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A - AGROMENDES
CGC/MF No. 04.102.265/0001-51

Capital Autorizado Cr\$4.195.885.889,00
Capital Subscrito Cr\$1.930.216.368,00
Capital Subscrito nesta data Cr\$ 270.000.000,00
Capital a Subscriver Cr\$1.995.669.521,00

Boletim de Subscrição de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações preferenciais Classe "A", no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro dos limites do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 15.03.84.

000228

14 - Sexta-feira, 6

DIÁRIO OFICIAL

Abril - 1984

C.B.L. - CIA. BRASILEIRA DE LAMINADOS

C.G.C.(N.F.) nº 04.254.581/0001-78

Capital Autorizado Cr\$ 617.000.000,00
 Capital Subscrito Cr\$ 30.000.000,00
 Capital Integralizado Cr\$ 24.700.000,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 15 de fevereiro de 1984.

EXTRATO DA ATA

Data: 15 de fevereiro de 1984.

Hora e Local: às 14:00 horas no Distrito Industrial de Icoaracy, Setor B, Quadra 5.

Presença: Osório Sales Parreira, Luis Alberto Henn, Arcibela M. Barros Parreira, Aurilio Curves de Barros, João Carlos Henn, Lúcia de Fátima Vieira Barreto.

Proposição: Emissão e subscrição de 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representado a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do OF.05-00467/84.

Deliberação: Foi aprovado a emissão de 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais nominativas, tendo sido encaminhado o Boletim de Subscrição, datado de 26 de 02. de 1984, assinado pela Diretoria da empresa, senhores Osório Sales Parreira e Carlos Parreira e pelo BACA FILAR, representado pelo Diretor-Financeiro, senhor José M. Fabricio e pelo chefe do Depto. de Inc. Fiscais e Ações, senhor Luis E.P. Lobão.

Posição do Capital Social: É a seguinte a posição do Capital Social antes das Integralizações das ações acima:

AÇÕES	CAPITAL	CAPITAL	CAPITAL	AÇÕES
(Natureza)	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	ENTRIGAS
Ordinárias	247.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000
Preferenciais	370.000.000,00	20.000.000,00	14.700.000,00	14.700.000
TOTAL	617.000.000,00	30.000.000,00	24.700.000,00	24.700.000

Texto Integral: Lavrado do livro próprio.

Arquivamento: Ata e Boletim arquivados na Junta Comarcial do Pará, sob nº 381-84 por despacho em 26.03.84.

OSÓRIO SALES PARREIRA
Diretor Superintendente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03457, Reg. nº 7765, Dia: 06/04/84)

SOBRAL, IRMÃOS S.A. — SISA

CURTUME SANTO ANTÔNIO

C.G.C.-MF: 04894176/0001-95

ASSEMBLÉIAS GERAIS

CONVOCAÇÃO

Pela presente ficam convocados os srs. Acionistas da Sobral, Irmãos S.A. — SISA, para reunirem-se na sede da Empresa à rua da Olaria nº 92, Belém-Pa., no dia 18 de abril de 1984, às 16:00 horas, em Assembléia Geral Ordinária (AGO) e em Assembléia Geral Extraordinária (AGE), cumulativamente, para tratar do seguinte:

AGO

- a — Apreciação e deliberação sobre atividades, contas da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativamente ao exercício de 1983;
- b — Deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- c — Aprovar a correção monetária do capital social e sua capitalização, conforme Estatuto;
- d — Eleição dos Membros do Conselho de Administração e fixação de seus honorários e os da Diretoria;
- e — Aumento do capital social integralizado com o aproveitamento de Reserva da Correção Monetária do Capital;
- f — O que ocorrer.

AGE

- a — Aumento do capital social integralizado com o aproveitamento de Reserva de Lucros;
- b — Aumento do Capital Autorizado em virtude da capitalização que houver e para efeito de execução do projeto aprovado pela SUDAM;
- c — Conseqüente alteração do artigo 5º, caput do Estatuto Social;
- d — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 04 de abril de 1984

Acácio de Jesus Souza Sobral
Presidente do Conselho de Administração
CPF — 002299462-87

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1456, Reg. nº 7767, Dias: 06, 09 e 10/04/84)

QUARANTA ANONIMIZADA S/A

C.G.C. (N.F.) nº 04.254.581/0001-78

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária, às 10:00 horas do dia 07 de maio de 1984, em sua sede social na Fazenda Guarantã, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: A) Tomar as contas dos Administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras encerradas em 31.12.83; B) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho de Administração; C) Eleger os membros do Conselho de Administração; D) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social, mediante a capitalização da reserva de correção monetária do Capital realizado, constituída por ocasião do Balanço; E) Outros assuntos de interesse social.

Acordou-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/76.

Conceição do Araguaia, 23 de março de 1984

Ass: Cláudio Rivetti

Vice-Presidente da Cons. Administração.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03461, Reg. nº 7772, Dias: 06, 09 e 10/04/84)

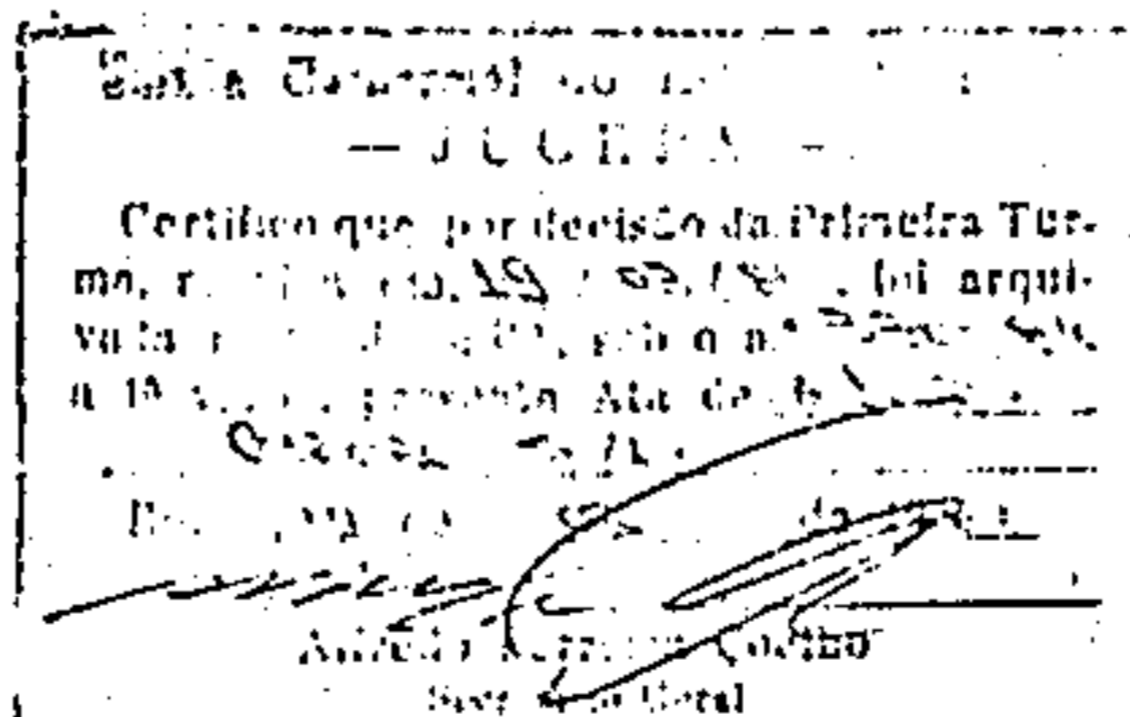
QUARANTA ANONIMIZADA S/A

C.G.C. (N.F.) nº 04.254.581/0001-78

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 1984

Na data acima, os membros do Conselho de Administração da empresa, reuniram-se em sua sede social, município de Pelém - PA., convocados conforme Estatuto Social e deliberaram autorizar e emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 20.000.000 de ações preferenciais que se destinam a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINV, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, integralização esta de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei 1376/74. Após a obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, o Sr. Presidente disse que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização e pediu a aprovação dos atos, o que foi unanimemente aprovado. Desta maneira, o Capital Subscrito e Integralizado que era de Cr\$ 30.000.000,00 passa a ser de Cr\$ 20.000.000,00, sendo Cr\$ 50.555.000,00 em ações ordinárias e Cr\$ 20.000.000,00 em ações preferenciais. A presente ata foi assinada pelo Presidente, Secretário e demais Conselheiros presentes.

Belém, PA. 23 de Março de 1984

PAULO PIRRETTES
Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03459, Reg. nº 7770, Dia: 06/04/84)

MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A

CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
SEDE: AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 264
BELÉM/PA
CGC/MF: 04.795.944/0001-53

Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se cumulativamente, na sede social da empresa, no dia 16 de abril de 1984, às 09 (nove) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Apreciar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983.

2 - Aprovar e capitalizar a Correção Monetária do Capital Social.

3 - Destinar o resultado do exercício.

4 - Elevar o Capital Social de Cr\$ 1.428.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000.000,00, com o aproveitamento de reservas.

5 - Fixar a remuneração dos órgãos da Administração.

6 - Alterar os Estatutos Sociais no que couber e for pertinente.

7 - Outros assuntos de interesse social.

Belém (Pa), 05 de abril de 1984

ARTHUR WIETHAEUPER
Pres. Conselho Administração
THEÓPHILO ALOYSIO STEIN
Diretor Executivo

(T. nº 03464 Reg. nº 7779, Dias: 06, 09 e 10/04/84)

JOLLYBEL S/A. INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA

CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
SEDE: AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 264-A
BELÉM-PA
CGC/MF: - 05.054.226/0001-99

Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se cumulativamente, na sede social da empresa, no dia 16 de abril de 1984, às 10 (dez) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Apreciar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983.

2 - Aprovar e capitalizar a Correção Monetária do Capital Social.

3 - Destinar o resultado do exercício.

4 - Elevar o Capital Social de Cr\$ 514.775.462,00 para Cr\$ 1.400.000.000,00, com o aproveitamento de reservas.

5 - Eleger os membros da Diretoria, fixando-lhes as respectivas remunerações.

6 - Alterar os Estatutos Sociais no que couber e for pertinente.

7 - Outros assuntos de interesse social.

Belém (Pa), 05 de abril de 1984

ARTHUR WIETHAEUPER
Presidente

THEÓPHILO ALOYSIO STEIN
Diretor Executivo

(T. nº 03463, Reg. nº 7778, Dias: 06, 09 e 10/04/84)

BRDESCO AMAZÔNIA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO

C.G.C. 04.703.393/0001-50

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, de 11.01.1984.

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em, 12/03/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 302-84, a 1ª via da presente Ata de Bradesco Amazônia S.A. - Crédito Imobiliário.

Belém, 12 de março de 1984
ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. nº 03466, Reg. nº 7782, Dia: 06/04/84)

BRDESCO AMAZÔNIA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO

C.G.C. 04.703.393/0001-50

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, de 28.11.83.

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.03.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 303/84, a 1ª via da presente Ata de Bradesco Amazônia S.A. - Crédito Imobiliário.

Belém, 12 de março de 1984
ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. nº 03466, Reg. nº 7782, Dia: 06/04/84)

MADEIRAS GERDAU S/A

C.G.C. Nº 04.738.498/0001 - 45

AVISO AOS ACIONISTAS E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas na sede social, no Distrito Industrial de Icoaraci-Setor A - Quadra I-Lotes 4 e 5 nesta cidade de Belém-Pa, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404 de 15.12.76, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1983. Convidamos os senhores acionistas, a se reunirem em

000230

Assembléia Geral Ordinária às 09:00 horas do dia 10 de maio de 1984, para apreciação dos seguintes assuntos:
a) Leitura, discussão e aprovação da documentação a que se refere o presente aviso; b) Aprovar a Correção da expressão monetária do capital social e sua conseqüente capitalização; c) Deliberar sobre a

destinação do resultado do exercício; d) Fixação dos honorários da diretoria; e) Quaisquer outros assuntos de interesse geral da sociedade.

Belém, 04 de abril de 1984.

PAULO OSCAR BENETTI

Dir. Presidente

(Ext. nº 1454 - Reg. nº 7756 - Dias 06, 09 e 10.04.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº : 000247 de 02.04.1984

Interessado : EDSON DANIEL BELEZI

PROCESSO Nº : 05135/79-ITERPA-COMPRA

ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor ANTONIO CARLOS FERREIRA NORONHA, para demarcar área de terras, no Município de VISEU, com aproximadamente 2.640ha (dois mil seiscentos e quarenta hectares) e dá outras providências.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente.

(Ext. nº 1464, Reg. nº 7768, Dia: 06/04/84)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 07/84

Partes: Secretaria de Estado de Educação e a Firma PRESERVA — Prestação de Serviços Gerais, localizada nesta Capital.

Objeto do Contrato: O Contrato tem por objetivo a recuperação da rede elétrica das Escolas Estaduais de 1º Grau Emiliania Sarmento, Acy de Barros Pereira, Marluce Pacheco e Frei Daniel, localizadas nesta capital.

Valor Total: Cr\$ 3.533.020,00 (Três milhões, quinhentos e trinta e três mil e vinte cruzeiros).

Crédito: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ: 03.09.183/095 - Programação a cargo de outras fontes de recursos - 01.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial, conforme Empenho nº 305. Registrado no Livro de Registro nº 01, às fls. nºs. 17, 18 e 19, sob registro nº 07/84.

Prazo: A Contratada obriga-se a executar as obras objeto deste instrumento e concluí-las dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Foro: É eleito como domicílio legal, o da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo Foro, serão decididas todas as questões decorrentes deste Contrato.

Data da Assinatura: 09 de março de 1984.

Assinaturas: Pela Secretaria de Estado de Educação: Prof. WILTON DE QUEIROZ MOREIRA, Secretário de Estado de Educação. Pela Firma PRESERVA — Prestação de Serviços Gerais. Sr. ADEMIR PROCÓPIO OLIVEIRA DA CRUZ.

Testemunhas: 1) DINÉA COSTA DE OLIVEIRA.
2) LUIZ OTÁVIO COSTA.

Belém, 04 de abril de 1984

(Ext. 1457, Reg. nº 7757, Dia: 05/04/84)

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 08/84

Partes: Secretaria de Estado de Educação e a Construtora ITAPOAN, localizada nesta capital.

Objeto do Contrato: O Contrato tem por objetivo, a recuperação da rede elétrica das Escolas Estaduais de 1º Grau Justo Chermont, José Alves Maia, Brigadeiro Fontenelle e Paulino de Brito, localizadas nesta capital.

Valor Total: Cr\$ 10.825.000,00 (Dez milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

Crédito: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ: 03.09.183/095 - Programação a cargo de outras fontes de recursos - 01.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial, conforme Empenho nº 304. Registrado no Livro de Registro nº 01 as folhas 19, 20 e 21, sob registro nº 08/84.

Prazo: A Contratada obriga-se a executar as obras objeto deste instrumento e concluí-las dentro de 30 (trinta) dias.

Foro: É eleito como domicílio legal, o da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão decididas todas as questões decorrentes deste instrumento.

Data da Assinatura: 09 de março de 1984.

Assinaturas: Pela Secretaria de Estado: Professor WILTON DE QUEIROZ MOREIRA, Secretário de Estado de Educação. pela Construtora ITAPOAN: Sr. FRANCISCO DANTAS DE SOUZA.

Testemunhas: 1) DINÉA OLIVEIRA. 2) LUIZ OTÁVIO COSTA.

Belém, 04 de abril de 1984.

(Ext. nº 1458, Reg. nº 7758 - Dia: 06/04/84)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 005/84

Contrato Originário nº 067/83

Partes: Celpa x Intec - Instalações Técnicas Ltda.
Objeto: Prorrogação por mais 45 dias e ajustamento execução serviços adicionais constantes da Planilha de Preços.

Valor: Cr\$ 97.444.000,00 (Noventa e sete milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros).

Cobertura Financeira: Projeto Atividade LT Miramar/Reduto - Código nº 101.214.2008.EPT.026.

Belém, 26 de março de 1984

AMBIRÉ JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor-Presidente

(Ext. nº 1460, Reg. nº 7761, Dia: 06/04/84)

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 019/80 de 15/01/80, avisa aos interessados que, no dia 27 de abril do ano em curso, às 10:00 horas, na sala em que funciona o DO/I sito à Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para obras civis da Usina I de Itaituba - Pará.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Belém, 06 de abril de 1984

FLORIPEDES V. SILVA

Presidente da Comissão de Licitações

Eng.º CREA 654-D/1º R

(Ext. nº 1461, Reg. nº 7762 - Dia: 06/04/84)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R.P.A.

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA PG - 11/84

Partes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA e a firma EME - Engenharia Ltda. - Empreiteira.

Representantes: Representa o DERPA seu Diretor Geral, Eng.º Antônio César Pinho Brasil e a Empreiteira seu gerente e responsável Técnico Eng.º José Marcos Coelho de Souza Araújo.

Fundamento Legal: Carta Convite nº 02/84, objeto do Processo nº 0486/84.

Objeto: Construção de 2 (duas) pontes em madeira de lei na Rodovia PA-140, trecho Bujarú/Hgarapé Braço Forte, Sub-Trecho Bujarú - Quadrado, sobre os Rios I e II.

Prazo: 15 dias consecutivos para cada ponte, contados a partir da data da execução da 1ª Ordem de Serviço pela Fiscalização - DERPA.

Valor: Cr\$-12.549.600,00 (doze milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos cruzeiros).

Dotação: Verba 4.1.1.0.00, do Orçamento do DERPA para o exercício de 1984, conforme Nota de Empenho nº 0448, de 20.03.84, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

Atesto a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 20 de março de 1984.
Dr. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Eng.º ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA
(T. nº 03458 - Reg. nº 7773 - Dia 06.04.84)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Empreitada Global de Material e Mão de Obra para demolições no Hospital "Juliano Moreira",

Prazo - 60 (sessenta) dias

Verba - As despesas do presente contrato correrão por conta da verba abaixo discriminadas:

Exercício 1984 - Valor Cr\$-6.899.640,00

Recursos Próprios do Estado

2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

13 - Saúde e Saneamento Público

75 - Saúde

428 - Assistência Médica e Sanitária

1.068 - Construção Ampliação e Reforma de Unidades da SESP

4.1.1.0 - Obras e Instalações

Belém, 03 de abril de 1984.

a) P/Contratante:

Eng.º MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA
Secretário

a) P/Contratada:

ORGANIZAÇÕES ÁGUIA LTDA.
ÁLVARO AUGUSTO RODRIGUES

(T. nº 03462 - Reg. nº 7774 - Dia 06.04.84)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato de Contrato de locação de imóvel celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Ambrósio Corrêa Campos.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Trav. Moraes Sarmiento, 274 em Santarém - Pa, para fins de instalação de órgão da SEFA. Valor: importará o presente contrato na quantia global de Cr\$-2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros). Vigência: a vigência deste contrato será de 02.01.84 a 31.12.84. Dotação orçamentária: a despesa com a execução do mesmo correrá a conta do programa seguinte: 1701.03080212.063 Coordenação Geral e funcionamento do sistema fazendário - 3132 - Outros serviços e encargos.

Nota de Empenho nº 158 de 17.02.84.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(Ext. nº 1462 - Reg. nº 7764 - Dia 06.04.84)

CÓORDENADORIA FINANCEIRA
TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA — TRU
DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DOS MUNICÍPIOS
JANEIRO/1984

MUNICÍPIOS	VALOR
PM - Abaetetuba 170.753-1	12.904,42
PM - Altamira 170.755-8	6.201,51
PM - Belém 170.844-9	8.864.900,08
DETRAN (Convênio PMBx DE- TRAN)	180.854-0 3.799.242,89
PM - Benevides 170.116-9	7.534,17
PM - Bragança	14.487,78

PM - Castanhal 170.364-1	32.683,28
PM - Conceição do Araguaia	17.641,32
PM - Igarapé - Açú 170.750-7	12.904,42
PM - Itaituba 170.761-2	24.185,89
PM - Marabá 170.162-2	68.335,36
PM - Nova Timbo- teua	2.691,72
PM - Santarém	74.444,51
PM - Tucuruí 170.778-7	256.544,59
Total.....	13.194.701,94

(Ext. nº 1462 - Reg. nº 7764 - Dia 06.04.84)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Proc. 585/83 - (1ª Vara)

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Eronidesl Sousa Primo - Juiz de Direito da 1ª Vara desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Direito da 1ª Vara e Cartório do Único Ofício Judicial se processam os termos de uma AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, movida por DIRCE PEREIRA ALVES, brasileira, casada, do lar, residente em Xinguara, Pará, em desfavor de EDIVAR BATISTA ALVES, residindo no Estado de Goiás, há mais de oito anos, tempo em que está separada do mesmo, não se sabendo o seu paradeiro, ação essa fundamentada em abandono do lar, não tendo conhecimento se o casal possui bens e eram casados sob o regime de comunhão de bens, há dezessete anos. - E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com o prazo de 30 dias, pelo qual fica o mesmo devidamente CITADO do inteiro teor do mesmo, digo, teor da ação, podendo oferecer defesa, querendo, no prazo legal, e, assim não o fazendo, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. - E, para que não se alegue ignorância, no presente e no futuro, foi expedido o presente Edital, de conformidade com a legislação em vigor. - Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro de mil, novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Antônia Pereira Neres, Escrivã Vialícia, fiz datilografar, conferi e subscrevi.

Dr. ERONIDES SOUSA PRIMO

Juiz de Direito da 1ª Vara

(G. Reg. nº 4942)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ LUIZ SAMPAIO
A Doutora MARIA EDWIGES DE MIRANDA
LOBATO, Juíza de Direito da Terceira Vara desta
Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, se processando por este Juízo e expediente da escrivania do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, aos termos de uma Ação de Execução que o Banco do Brasil S/A, instituição financeira com sede em Brasília (DF) e Agência em Santarém (PA), inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0130-99, move contra JOSÉ LUIZ SAMPAIO, brasileiro, solteiro, agricultor, domiciliado em

lugar incerto e não sabido, é o presente para CITÁ-LO a pagar ao exequente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a importância de Cr\$-681.946,08 (seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros e oito centavos), acrescidos de juros e demais cominações legais, ou oferecer bens à penhora, sob pena de ser transformado o arresto efetuado em penhora, conforme imperativo da parte final do Art. 654 do Código adjetivo. E para que se não aleguem ignorância, mandei expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do Primeiro Ofício, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Raimundo Assunção de Oliveira Vasconcelos, Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevi no impedimento ocasional do escrivão.

Dra. MARIA EDWIGES DE M. LOBATO

Juíza de Direito

(Ext. nº 1455 - Reg. nº 7754 - Dia: 06.04.84)

COMARCA DA CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
JUÍZO DE DIREITO DA 12a. VARA DA COMARCA DA
CAPITAL

EDITAL NO PRAZO DE 15 DIAS

A Sra. Dra. MARIA DO CÉU DUARTE, MM.
Juíza Auxiliar da 12a. Vara Cível, desta Comarca, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento; que tramitam neste Juízo, expediente do Cartório Sampaio, os Autos de Alvará Judicial, requerido por FERNANDO ANTONIO VERBICARO GIESTAS e MERCEDES VERBICARO, que também usa e assina Mercedes Claveria Verbicaro, para legalização em nome dos requerentes, das áreas de terras, situadas na Estrada Quarenta Horas, Ananindeua, Pará, medindo cada uma 40:00 mts de frente e 100 mts de extensão e 40:00 mts de frente e 50,00 mts. de fundos, respectivamente, adquiridas de NAGIB JOSÉ BECHARA, proprietário, que se encontra em lugar incerto e não sabido. E, para que ninguém possa alegar ignorância será o mesmo afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 2 dias do mês de abril de 1984. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, escrivão, subscrevi.

MARIA DO CÉU DUARTE
Juíza Auxiliar da 12a. Vara, desta capital

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço a firma supra de Maria do Céu Duarte.

Belém, 03 de abril de 1984.

Em testemunho J.V.M.C.J. da verdade.

JACYNTHO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO
JUNIOR
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Belém, 03 de abril de 1984.

JACYNTHO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO
JUNIOR
Escrevente Autorizado

(T. nº 03451 - Reg. nº 7745 - Dia: 06.04.84)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de protesto de títulos Manoel Barata, 217 - para serem protestados os títulos abaixo relacionados, os devedores não foram localizados: Aço Record Ind. Com. Repres. Ltda. -DP-Cr\$-191.986,13/ Antonio Amaral -DP-Cr\$-47.520,00/ Antonio Carlos Souza Everdosa -DP-Cr\$-19.800,00/ Carlos Alberto Santos Carvalho -LC-Cr\$-71.983,30/ Elizabeth da Costa Sousa -LC-Cr\$-.... 71.983,30/ Empreiteira Souza Oliveira Ltda. -DP-Cr\$-43.197,00/ Editora Gazeta Ltda. -DP-Cr\$-114.450,00/F. Mourão -DP-(03)-Cr\$-140.300,00/ 122.313,00/ 44.060,00/ Fermec Ltda. -DP-Cr\$-26.924,00/ Hélio Gomes Araújo de Almeida -DP-Cr\$-65.000,00/ José Raimundo da M. de Lima - (2)-DP-Cr\$-19.000,00/ 9.600,00/ Jatobe Com. Rep. Ltda. -DP-Cr\$-106.000,00/ José Maria Petronio Fichini -DP-Cr\$-582.700,00/ Jorge Costa Rodrigues -DP-Cr\$-55.700,00/Luiz Roberto de Melo -DP-Cr\$-52.150,00/Panific. Perp. Socorro Ltda. -DP-Cr\$-294.634,00/ Ruy Fernando Sena Cabral -NP-Cr\$-1.600.000,00/ Raimundo Dias Cardoso -DP-Cr\$-21.367,77/ Segismundo Bertolino Siqueira -NP-Cr\$-98.034,00/ Terezinha da Costa de Souza -DP-Cr\$-62.912,79/ Três Cidades J.S. Chaves -DP-Cr\$-216.000,00, pelo presente os intimo para fins de direito e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendida a presente intimação, no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 04 de abril de 1984.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II Ofício

NAZARÉ L.P. DE MOURA PALHA

Escrevente Autorizado

(T. nº 03450 - Reg. nº 7744 - Dia: 06.04.84)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Juarez Rubens da Silva Santos, Abrahão Milan, Rodnei José Macambira Martins, Raimundo Dário Ferreira, Antônio Manuel S. S. Pimentel Piqueira, Maria de Nazaré de Belém Coelho

Raiol, Julival David Ferreira, Teodoro Nunes da Cruz, João Wladimir da Paz Marinho, Antônio Viegas Ferreira, Aldemar Jesus Cardoso, Iranildo Batista Paiva, Fátima Nunes da Silveira, Antônio Afonso Granhen Tavares, Conceição de Fátima Oliveira Bastos, Sandra Maria Macedo Gonçalves, Lázaro Corrêa da Costa Filho, Carajás Auto Peças Ltda., Amadeu Coelho Braga, Antônio Aluizio Bezerra da Silva, A. Selestil Confecç., Antônio Dantas Oliveira e Silva, A. M. Rodriguense Cia. Ltda. Cadmo Figueiredo de Assis, Antônio Figueiredo de Carvalho, Graphopress Ind. Gráf. Ltda., José de Oliveira Aguiar Filho, Lompolar Limpeza e Dec. do Lar Ltda., LPC-Ind. Alim. S/A, José de Oliveira A. Filho, Edna de Oliveira Evaristo, Mad. e Nav. Belém, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte de Mesbla, Bradesco, Banco do Estado do Pará S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco do Brasil S/A, Banco do Estado do Amazonas S/A, Finasa, Banco Bandeirantes S/A, Parquet Paulista da Amazônia S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, dois (02) cheques, dois (02) contratos de cheques Especiais Marajoara, catorze (14) notas promissórias, cinco (05) letras câmbio e dezessete (17) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 38.287,00 - 133.000,00 - 40.846,41 - 51.265,23 - 3.801.821,40 - 647.391,30 - Cr\$ 209.500,00 - 1.000.000,00 - 199.802,00 - 3.000,00 - 3.000,00 - 3.000,00 - 3.000,00 - 3.000,00 - 295.780,00 - 6.008.750,00 - 6.008.750,00 - 107.676,80 - 104.800,00 - 104.905,26 - 117.984,34 - 85.945,24 - 60.455,79 - 326.466,00 - 326.466,00 - 50.000,00 - 21.000,00 - 479.142,00 - 146.770,00 - 146.770,91 - 58.472,00 - 35.970,00 - 606.000,00 - 917.000,00 - 407.500,00 - 80.100,00 - 210.000,00 - 266.833,00 - 36.840,00 - 1.500.000,00 - vencimentos vários por V. Ss. emitidas e não pagas a favor de Mesbla, Posto Aparecida Ltda., Banco do Estado do Pará S/A, Financ. Bradesco S/A, Madenorte Ltda., Banco do Brasil S/A, Financ. Volkswagem, Rede Nacional de Integração Hoteleira, Finasa, Eudocy da Fonseca Pereira, Bradesco, H. C. Pneus, Ind. Calç. Cimaza, Cia. Indl. H. Carlos Schneider, Rema S/A, Disrel, DPN-Distr. Papel Norte, Recapagem Líder, Mapasa, Fermasa, Parquet Paulista da Amaz., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar arazão por quem não pagam as ditas notas promissórias, os cheques, os contratos cheques especiais Marajoara, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa, 04 de abril de 1984.

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. nº 1463 - Reg. nº 7766 - Dia 06.04.84)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.



JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER

TIRADENTES

PATRONO CÍVICO DA NAÇÃO BRASILEIRA

Presidência da República

Lei nº 4.897 de 9 de dezembro de 1965

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, é declarado patrono cívico da Nação Brasileira.

Art. 2º - As Forças Armadas, os estabelecimentos de ensino, as

repartições públicas e de economia mista, as sociedades anônimas em que o poder público for acionista e as empresas concessionárias de serviços homenagearão, presentes os seus servidores na sede de seus serviços, a excelsa memória desse patrono, nela inaugurando, com festividades, no próximo dia 21 de abril, efeméride comemorativa de seu holocausto, a efígie

do glorioso republicano.

Parágrafo único - As festividades de que trata este artigo serão programadas anualmente.

Art. 3º - Esta manifestação do povo e do Governo da República em homenagem ao patrono da Nação Brasileira visa evidenciar que a sentença condenatória de Joaquim José da Silva Xavier não é labéu que lhe infame a memória, pois é reconhecida e pro-

clamada oficialmente pelos seus concidadãos, como o mais alto título de glorificação do nosso maior compatriota de todos os tempos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 9 de dezembro de 1965.

144º da Independência e 77º da República.
Humberto de Alencar
Castello Branco



República Federativa do Brasil

PARÁ

000235

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.221

BELEM - SEXTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 1984

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

RESOLUÇÃO Nº 148/84

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada nesta data, tendo em vista o resultado do concurso público de provas e de títulos recentemente realizado, para provimento dos cargos de seu quadro de pessoal efetivo e na conformidade do relatório apresentado pelo Conselheiro Irawaldyr Rocha, presidente da Comissão Examinadora.

RESOLVE:

1. Homologar, com base no § 1º do art. 21, da Lei nº 749/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), o concurso público de provas e de títulos realizado, através de convênio celebrado com o Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará, em 06.02.84 (prova eliminatória), e 25.02.84, no qual foram habilitados, pela ordem de classificação em cada cargo, os seguintes candidatos:

A — TAQUÍGRAFO DE PLENÁRIO (01 VAGA)
Josélia de Miranda Gonçalves

B — AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO (10 VAGAS)
Murillo Elleres dos Santos Filho, Meriam de Fátima da Costa Brito, Idalercio de Andrade Moreira, Maria da Conceição Nascimento, Paulo de Tarso Saraiva Pinto, Guidoal Pantoja Girard, Katia Peres Vieira, Terezinha Emy Ichihara Pires, Paulo Sérgio Ferreira Brasil, Manayra França Leão, Maria Rute Pinto Tostes, Esther Lucia Anijar, Raimundo Haroldo Lira da Silva, Ivo de Souza Cunha, João Alberto Serique da Costa, Allan Clark Ferreira de Assunção, José Ricardo do Espírito Santo Barros, Viviane Mendonça de Freitas, Cesar Augusto Saraiva Pinto, Analia Maria Rodrigues Torres, Jorge José Nicolau Junior, Maria Augusta de Oliveira Barbosa, Álvaro Augusto Saraiva da Silva, Helicleide Maria de Oliveira, Marineide do Socorro Lima Oliveira, Cicero Vieira de Menezes, Luiz Antonio Nascimento Ramos, Luiz Gonzaga Guimarães da Silva, Rosângela Miranda de Moraes, Solange do Perpétuo Socorro Evangelista Costa, Milzecléa Borges de Lima, Leila Maria Nascimento Costa, Maria Solange Rodrigues Silva.

C — TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO (06 VAGAS)
Maria de Fátima Martins Leão, Ocivaldo de Lira Tavares, Antonio Severino Filho, Adaltrô Cosme Pacheco, Gloria Suely Lopes Oliveira, Maria do Socorro Pessoa da Silva, José de Melo Moraes, Edmundo de Souza Pereira, Arnaldo João da Silva Junior,

lane Maria da Luz Hermes, Maria Clara Demétrio Gaia, Alcimar Lobato da Silva, Durvalina Lucia Espírito Santo Assayag, Ana Maria Beltrão Rosas, Jandira Pinheiro Carvalho.

D — AGENTE DE VIGILÂNCIA (02 VAGAS)
Onazis Corrêa.

E — AUXILIAR DE SERVIÇO (06 VAGAS)

Maria do Socorro do Espírito Santo Barros, Ulisses Marcondes, Elizete de Brito Nunes, Pedro Paulo Miranda Silva, Marinete Souza Gomes, Benedita Natalina da Silva Pereira, Raimundo Nonato Monteiro de Melo, José Maria da Silva, Tânia do Socorro Miranda Cabral, Juaréz Vilhena Alves, Jurandir Brito Damasceno, Lucia Margareth da Silva, Hilda Maria de Araujo e Souza, Paulo Roberto Azevedo de Almeida, Cilena Menezes de Santana, Manoel Adilton Peres de Oliveira, Antonio Santana Rodrigues da Costa Junior, Aderson Carlos Luz de Oliveira, Raimundo Nonato Gavinho da Silva, Joelson Estumano do Nascimento, Carlos Alberto da Luz Nunes, Claudionora Arcangela Garcez de Moura, Maria do Carmo Gomes da Silva, Dulcilina da Conceição Amador, Marcelina Sanches Figueiredo, José Augusto de Oliveira Castro, Jorge Luiz Franco de Oliveira, Benhur Pantoja de Castro, Rosana Dirce Coelho dos Santos, Sebastiana Barros do Mar, Luiz Moraes Neve, Geovan Mendes de Castro, Wanderlei de Almeida Barbosa, Benedita do Socorro Amorim, Antonio Valentim Santos Sampaio, Rosy de Nazaré Pará Ferreira, Odália Nazaré da Silva e Silva, Maria de Nazaré Gonçalves Barroso, Iraci Santos de Almeida, Raimunda Costa Corrêa, Jorge Marcelo de Oliveira Pereira.

F — AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS (06 VAGAS)

Jucelino Pires Cardoso, Orivaldo Oliveira dos Anjos, Antonio de Almeida Lima, Pedro Paulo de Barros Silva, José Jesus da Cruz, Marcos Venício dos Santos Sousa, Janary da Silva Bessa, Paulo Santos Carvalho, Raimundo da Silva Montão Filho, Rui Sidarta de Souza Reis.

G — TELEFONISTA (02 VAGAS)

Eluiza Monteiro dos Santos, Celeste Carmen Cordeiro Corrêa, Sonia Helena Pereira Lopes, Sonia Maria Cardoso de Moraes, Maria Celia Rodrigues e Silva, Mariney Santos Almeida, Gracilene Teixeira Campos Silva, Dinamar Costa de Souza.

H — AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES (02 VAGAS)

Terezinha Eliana de Carvalho Ramos, Maria das Graças das Neves Ferreira, Antonio Ferreira da Silva, Efigênio de Aguiar Queiroz, Iracina Maura de Jesus.

I — AGENTE DE MECANIZAÇÃO E APOIO (06 VAGAS)

Mauro Cesar Carvalho de Carvalho, Ana Luisa Misae Takizawa, Simão Tadeu Ribeiro Baia, Cenira Maria Ribeiro Baia, Pedro Santana da Silva, Flávio Abdon Ferreira Ribeiro, Arthur Borges Dias, Iraneide Ferreira de Souza, Rosa de Lima dos Santos Lobato, Robson Fadul Quintela, Maurílio de Abreu Monteiro, Valentino Dolzante do Couto, Adelson da Silva Barros, José Albertino de Mendonça, Cláudio Afonso Carvalho Ramos, Jonas Silva dos Santos, Maria Alice Martins de Magalhães, Valdinei Lima dos Santos, Maria de Nazaré de Freitas, Luiz Sérgio Rodrigues dos Santos, Carlos Edilson Melo Resque.

2. A nomeação dos aprovados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos habilitados em cada cargo e far-se-á de acordo com as necessidades do serviço;

3. O concurso público terá validade por três (03) anos, a partir da data de sua homologação;

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS E EDITAL

Do Tribunal de Contas

RESENHAS

Da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO

Do Conselho de Contas dos Municípios

4. Os requisitos referentes ao estágio probatório em relação aos nomeados serão fiscalizados pelas seções de recursos humanos e pessoal;

Esta Resolução terá para os aprovados o mesmo valor do certificado de habilitação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de março de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Relator

Conselheiro LECYR RIODEDES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORI WAL MAGALHÃES

Foi presente:

Subprocuradora ELIZABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
(G. Reg. nº 4855)

RESOLUÇÃO Nº 151/84
(Processo nº 00532)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 22 de março de 1984.

CONSIDERANDO proposição apresentada pela Presidência, aprovada por votação unânime,

RESOLVE:

1. Determinar a realização de uma inspeção extraordinária na Prefeitura Municipal de Irituia para apurar as irregularidades denunciadas pelo vereador Pedro Marques de Abreu, referentes ao quarto trimestre de 1983 e primeiro trimestre de 1984;

2. Autorizar a Presidência deste Conselho a designar comissão de inspeção, que terá oito (8) dias úteis para concluir os trabalhos e dois (2) dias para apresentar relatório conclusivo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de março de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LECYR RIODEDES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORI WAL MAGALHÃES

Foi presente:

Subprocuradora ELIZABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
(G. Reg. nº 4855)

ACÓRDÃO Nº 045
(Processo nº 01150/83)

Interessado: José Paulo de Jesus

Relator: Conselheiro Lecyr Riodades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do decreto nº 742/83, de 06.07.83, do Prefeito Municipal de Belém, que aposenta, por tempo de serviço, José Paulo de Jesus, no cargo de Assessor - DAS-202.7, da PCP, lotado na Consultoria de Planejamento e Coordenação do Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, nos termos dos artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69), combinados com os artigos 123, parágrafo único, 127, item III, 133, 134, item I, alínea "c", 136, parágrafo 2º, 164, item II, da Lei nº 7.000 de 27.07.76, e Lei nº 6.295, de 13.01.67, Lei nº 7.128, de 21.06.80 e artigo 3º da Lei nº 7.173, de 16.07.81, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-1.123.584,00 (um milhão, cento e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

— Provento básico	85.120,00
— Gratificação de quinquênio 10%	8.512,00
— Provento Mensal	93.632,00
— Provento Anual	Cr\$ 1.123.584,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, deferir o registro do decreto de aposentadoria, devendo a Secretaria Municipal de Administração retificar o Decreto acrescentando o parágrafo único do artigo 134 e corrigir o inciso do artigo 161 da

Lei nº 7.000, que deverá ser inciso VII e não II, como está redigido, além de proceder a correção do percentual do quinquênio, que deverá ser de 45%, ficando assim os seus proventos:

— Provento básico	85.120,00
— Gratificação de quinquênio - 45%	38.304,00
— Provento mensal	123.424,00
— Provento anual	Cr\$ 1.481.088,00

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1983.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LECYR RIODEDES

Relator

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro PAULO DOURADO

Foi presente:

Procurador EXPEDITO LEAL RIBEIRO
(G. Reg. nº 4855)

ACÓRDÃO Nº 061
(Processos nºs 01423 e 02147/83)

Interessado: Guilherme Gomes da Costa e Bento Honório dos Santos

Relator: Conselheiro Lecyr Riodades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros dos decretos nº 841/83, de 08.08.83, que concede aposentadoria compulsória a Guilherme Gomes da Costa, no cargo de Auxiliar Operacional de Transporte, Código AOT-012.2, lotado na Secretaria de Obras, e nº 833/83, de 08.08.83, que concede aposentadoria compulsória a Bento Honório dos Santos, no cargo de Auxiliar Operacional de Conservação, Código AOC-011.2, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos, ambos da Prefeitura Municipal de Belém,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, negar registro aos decretos concessivos das aposentadorias, por não serem os interessados funcionários estatutários.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de fevereiro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LECYR RIODEDES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORI WAL MAGALHÃES

Foi presente:

Subprocuradora ELIZABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, notifica RAIMUNDO JOSÉ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, ex-Prefeito Municipal de Oriximiná, de que no dia 10 de abril do corrente ano, às 9:30 horas, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00407, referente à Prestação de Contas do exercício de 1982.

Belém, 02 de abril de 1984
EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

(G. Reg. nº 4935)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

RESENHAS DOS ATOS ASSINADOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO MÊS DE MARÇO DE 1984.

PORTARIA Nº 029/84 - CCM DE 02 DE MARÇO DE 1984
Concede à funcionária SÔNIA MARIA CUNHA DIAS, gratificação de tempo integral na base de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o vencimento de seu cargo de Secretária de Conselheiro CM-NM-02, no período de 15 de fevereiro a 31 de março de 1984.

PORTARIA Nº 030/84 - CCM DE 09 DE MARÇO DE 1984
Atribui gratificação de tempo integral, na base de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento de seu cargo, ao Auditor ORNILO DE ARAÚJO SAMPAIO FILHO, no período de 01 de março a 31 de maio do corrente ano.

PORTARIA Nº 031/84 - CCM DE 09 DE MARÇO DE 1984
Atribui gratificação de tempo integral, na base de 75% (setenta e cinco por cento), do vencimento de seu cargo ao Auditor JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA, no período de 01 de março a 31 de maio do corrente ano.

PORTARIA Nº 032/84 - CCM DE 09 DE MARÇO DE 1984
Atribui gratificação de tempo integral, na base de 75% (setenta e cinco por cento), do vencimento de seu cargo, a Auditora ANTÔNIA DA SILVA BARBALHO, no período de 01 de março a 31 de maio do corrente ano.

PORTARIA Nº 033/84 - CCM DE 09 DE MARÇO DE 1984
Atribui gratificação de tempo integral, na base de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento de seu cargo, a Auditora ELZA THEREZINHA DE BRITO ZAHLUTH, no período de 01 de março a 31 de maio de 1984.

PORTARIA Nº 034/84 - CCM DE 14 DE MARÇO DE 1984
Concede ao servidor LUIZ CARLOS BANDEIRA DE OLIVEIRA, Encarregado da Seção de Material e Serviços Gerais, gratificação pelo exercício de Tempo Integral de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor correspondente ao vencimento do cargo efetivo deste Conselho, colocado à disposição pela EMATER-PA, através da Portaria nº 0122/83, a contar de 01 de março de 1984, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 035/84 - CCM DE 19 DE MARÇO DE 1984
Concede gratificação pelo exercício de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento), sobre os vencimentos correspondentes, aos cargos efetivos deste Conselho, aos servidores abaixo relacionados requisitados, aos Órgãos da Administração Pública, no período de 01 de março a 30 de abril do corrente ano.
THAIS TREPTOW KHAYAT - Assistente da Secretaria.
ROSEMARY DE OLIVEIRA BRINGEL - Encarregada de Serviço.

LUZIA CARVALHO DE SOUZA - Encarregada de Serviço.
JOSÉ CRISTIANO DA SILVA SOUZA - Auxiliar de Serviço.

PORTARIA Nº 036/84 - CCM DE 20 DE MARÇO DE 1984
Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 16 de março, a concessão de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento), deferida pela Portaria nº 013/84, aos seguintes servidores:

MARIA HELENA PEREIRA LOPES - Agente de Mecanização e Apoio.
DILERMANDO POLIDÓRIO FERREIRA LOPES - Ag. de Portaria.
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - Ag. de Portaria.

PORTARIA Nº 037/84 - CCM DE 20 DE MARÇO DE 1984
Concede gratificação pelo exercício de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor correspondente ao vencimento do cargo que ocupa, à funcionária CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA, Chefe da Divisão de Apoio Operacional, colocada à disposição deste Conselho, pela Secretaria de Estado de Administração, através da Portaria nº 1083 de 13 de junho de 1983, a contar de 08 de março a 08 de maio de 1984.

PORTARIA Nº 038/84 - CCM DE 26 DE MARÇO DE 1984
Concede Suprimento de Fundos ao Auditor JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA, na importância de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para atender despesas com "Outros Serviços e Encargos e Material de Consumo", sob as seguintes classificações: 0301-01020202.003-3132, no valor de Cr\$-50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTARIA Nº 039/84 - CCM DE 26 DE MARÇO DE 1984
1. Designa os servidores JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA, Auditor; ANTÔNIO SEVERINO FILHO, Diretor do Departamento de Controle Externo; ROSANA MARIA DA SILVA GONÇALVES, Encarregada de Seção, para, sob a Presidência do primeiro, compôr a Comissão que realizará inspeção extraordinária na Prefeitura Municipal de Irituia, ordenada pela Resolução nº 151/84 do Conselho;

2. Atribuir aos servidores JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA e ANTÔNIO SEVERINO FILHO, oito (08) diárias no valor de Cr\$-26.564,00 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros) respectivamente, e aos servidores ROSANA MARIA DA SILVA GONÇALVES e motorista LEONARDO DE SOUSA MOURA, oito (08) diárias no valor de Cr\$-22.137,00 (vinte e dois mil, cento e trinta e sete cruzeiros), correspondentes a 1.2 e a 1.0, do valor de Referência Regional.

PORTARIA Nº 040/84 - CCM DE 30 DE MARÇO DE 1984
Atribui gratificação de tempo integral, na base de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento de seu cargo, ao funcionário LUIZ PAULO COSTA LEITE, Assessor CM-NS-01, no período de 60 (sessenta) dias a contar de 20 de março de 1984.

(G. Reg. nº 4866)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL Nº 15/84 - PROCESSO Nº 58.436
DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ANTONIO ASSUNÇÃO COELHO, Ex-Prefeito Municipal

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTONIO ASSUNÇÃO COELHO, Ex-Prefeito Municipal, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 58.436, referente à T/C P.M. Juruti-Conv. SEPLAN 178 exercício de 1982.

Belém, 03 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
- Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 4910 - Dias 06, 12 e 16/04/84)

ACÓRDÃO Nº 13.316
(Processo nº 57.986)

REQUERENTE: Luiz Raimundo Carreira Costa, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

RELATORA: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Luiz Raimundo Carreira Costa, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, através de Ofício nº 041/84 de 09.02.84, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 077 de 08 de fevereiro de 1984, que aposenta MARIA DE NAZARETH MONTEIRO LIMA, no cargo de Auxiliar Técnico Nível C. Ref. IX, do Quadro do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, de acordo com os artigos 110, parágrafo único e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1) combinado com os artigos 159, item II da Lei nº 749 de 24.12.53

alterado pelo artigo 2º da Lei nº 1.257 de 10.02.1956 e mais os artigos 136, inciso V, 143, 145 e 227, da mencionada Lei nº 749, percebendo nesse situação a partir do mês de dezembro de 1983, o valor mensal de Cr\$-331.721,00 (trezentos e trinta e hum mil, setecentos e vinte e hum cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento	Cr\$ 157.910,00
Gratificação de Função	Cr\$ 97.260,00
Adic. p/tempo de Serviços	Cr\$ 76.551,00

Cr\$ 331.721,00

Como tudo dos autos consta.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Foi Presente: DR. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador
(G. Reg. nº 4809)

ACÓRDÃO Nº 13.317
(Processo nº 58.125)

REQUERENTE: Secretaria de Estado de Administração
RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Administração, através do ofício nº 2188/83, de 07.12.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1236, de 07 de dezembro de 1983, que: I - Retifica os proventos de RAQUEL DAVINA SANTOS, aposentada no cargo de Professor de 1a. entrância, nível 1, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, fixados no Decreto datado de 17.05.67, passando a perceber Cr\$-239.237,60 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos) assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 990, de 13.10.83. Vencimento Integral (Dec. nº 3036-2º 11.83) Cr\$ 50.260,00
Salário Aula (240h x 502,60) Cr\$ 120.624,00
Adic. p/tempo de serviço - 40% Cr\$ 68.353,60
Provento Mensal Cr\$ 239.237,60

II - Autoriza a Carteira de Inativos a perceber o levantamento da diferença que a aposentada tem direito que será a contar de 23.06.67 data em que foi registrada pelo TCE o mencionado ato de aposentadoria, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador
(G. Reg. nº 4809)

ACÓRDÃO Nº 13.318
(Processo nº 58.429)

REQUERENTE: Sr. Raimundo José dos Santos, Ex-Prefeito Municipal de Salvaterra.
RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Salvaterra, na importância de Cr\$-700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente Tomada de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS, Ex-Prefeito Municipal de Salvaterra, na importância de Cr\$-700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), referente ao Convênio celebrado com a SEDUC no exercício de 1982, para

construção de uma Unidade Escolar de 1º grau módulo 1.0, na localidade de Pingo D'Água, no referido Município.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador
(G. Reg. nº 4809)

ACÓRDÃO Nº 13.319
(Processos nºs. 58.538 e 58.871)

ASSUNTO: Aposentadorias

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro das aposentadorias, abaixo discriminadas:

PROCESSO Nº 58.538 - TEREZINHA CANTO DO AMARAL, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Óbidos, nos termos da Portaria nº 1276 de 16 de dezembro de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado na Resolução nº 9986/83-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-173.020,05 (cento e setenta e três mil vinte cruzeiros e cinco centavos), assim discriminados:
Vencimento Integral (Dec. nº 3030 de 29.11.83) Cr\$ 50.260,00
Salário Aula (155 x 502,60) Cr\$ 77.903,00
Adic. p/tempo de serviço - 35% Cr\$ 44.857,05
Provento Mensal Cr\$ 173.020,05

PROCESSO Nº 58.871 - WILMA BENEDITO FERREIRA NUNES, no cargo de Professor Titular, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 270 de 22 de fevereiro de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-303.004,80 (trezentos e três mil, quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 118 de 30.01.84
Vencimento Integ. Cr\$ 187.040,00
Gratif. de Nível Superior - 20% Cr\$ 37.408,00
Adic. p/tempo de serviço - 35% Cr\$ 78.556,80
Provento Mensal Cr\$ 303.004,80

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador
(G. Reg. nº 4809)

ACÓRDÃO Nº 13.320
(Processo nº 58.551)

REQUERENTE: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração
RELATOR: Conselheiro Emilio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 2257/83 de 19.12.83, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 1296 de 19 de dezembro de 1983, que aposenta MARIA ALCANTARA FREITAS DE LUZ ARNAUD, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun, de São Domingos de Capim, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º

da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado na Res. nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-125.524,35 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3036 de 29.11.83)	Cr\$ 50.260,00
Salário Aula (85h x 502,60)	Cr\$ 42.721,00
Adic. p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 32.543,35
Provento Mensal	Cr\$ 125.524,35

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 4809)

ACÓRDÃO Nº 13.321

(Processos nºs. 58.760 e 58.942)

RELATOR: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registros de atos abaixo identificados:

PROCESSO Nº 58.760 - Portaria nº 105 de 21 de fevereiro de 1984, que reforma, "ex-officio", na mesma graduação o 3º Sargento PM IRQUES IZIDORO RODRIGUES, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa., de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item II, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 2694 de 01.03.83 e Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando a perceber nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-1.657.656,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 2º Teniente PM	Cr\$ 100.100,00
Habilitação Militar 20%	Cr\$ 20.020,00
Tempo de Serviço 15%	Cr\$ 18.018,00
Proventos Mensais	Cr\$ 138.138,00
Proventos Anuais	Cr\$ 1.657.656,00

PROCESSO Nº 58.942 - Portaria nº 219 de 14 de fevereiro de 1984, que aposenta IRACIRA OEIRAS DE ASSUNÇÃO ROMÃO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun, de Ananindeua, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, em acordo com a Res. nº 9986/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-77.112,00 (setenta e sete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3036 de 29.11.83)	Cr\$ 50.260,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 6.860,00
Adicional p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 19.992,00
Provento Mensal	Cr\$ 77.112,00

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 2 (dois) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBA

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 13.322

(Processo nº 58.929)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 130/84 de 09.02.84, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 176 de 09 de fevereiro de 1984, que aposenta CORINA MARTINS BRAGA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II, da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 71.400,00 (Setenta e um mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 29.557,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88930/83)	Cr\$ 27.563,00
Adicional p/Tempo de Serviço-25%	Cr\$ 14.280,00
Provento Mensal	Cr\$ 71.400,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR-Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 13.323

(Processo nº 56.392)

Requerente: Gabinete do Governador

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condenam a prestação de contas do Gabinete do Governador da Verba de Assistência Social, na importância de Cr\$ 5.256.753,69 (Cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos), relativamente ao exercício financeiro de 1982, havendo comprovado Cr\$ 4.413.710,00 (Quatro milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e dez cruzeiros), passando para 1983 o saldo de Cr\$ 843.043,69 (Oitocentos e quarenta e três mil, quarenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Cap. PM ROBERTO DA ROCHA KOS, Ajudante de Ordens do Governador, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.256.753,69 (Cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 1982, da qual o saldo de Cr\$ 843.043,69 (Oitocentos e quarenta e três mil, quarenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos), passa para 1983, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador

(G. Reg. nº 4809)

000240

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**Presidente: LUCIVAL BARBALHO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/84 - DE 27 DE MARÇO DE 1984
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Marabá a contrair Empréstimo junto ao Banco Nacional de Habitação - B.N.H.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Marabá, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco Nacional de Habitação - BNH, no montante de Cr\$-476.889.379,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e trezentos e setenta e nove cruzeiros), objeto do financiamento do Projeto de Complementação - CURA, no complexo integrado da cidade nova, composto dos bairros Amapá, Cidade Nova, Novo Horizonte e Parque das Larangeiras.

Parágrafo único - No valor global do financiamento previsto: neste artigo, já estão incluídos os juros que deverão ser pagos ao BNH, durante o prazo de amortização, previsto para 20 (vinte) anos, conforme a demonstração abaixo:

a) Financiamento do BNH - Cr\$-326.636.568,00
b) Juros que serão pagos durante o prazo de amortização..... Cr\$ 150.252.811,00

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo de nº 23/82, de 22 de outubro de 1982.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de março de 1984.
Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ
1ª Secretária
Deputado JOSÉ GUILHERME
2º Secretário

(G. Reg. nº 4921)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA****3ª CÂMARA PENAL**

ACÓRDÃO Nº 9129
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 1a. Vara Penal
RECORRIDO: Francisco Felix Moreira (Dr. Raimundo Paiva Osório)

RELATOR: Des. Orlando Dias Vieira

EMENTA: Sendo justo e fundado o receio de ser molestado na sua liberdade de ir e vir, o paciente deve ser protegido contra um possível arbítrio policial.

O paciente indiciado em inquérito policial regular deve ser fichado de acordo com a Lei, sem que haja constrangimento. Confirma-se em parte a decisão.

ACORDAM os Desembargadores da 3a. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, em conhecer do recurso para lhe negar provimento quanto ao salvo-conduto, para não ser preso e nem molestado o R., mas dar provimento quanto ao fichamento criminal, cassando a ordem para este efeito de acordo com o voto de eminente relator, unanimemente.

Belém, 25 de novembro de 1983.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES

Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 3 de abril de 1984.

Chefe do Serviço em Acórdãos
SELMA FONTENELLES FALCÃO

(G. Reg. nº 4927)

ACÓRDÃO Nº 9130

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DE ITAITUBA
RECORRENTE: José Vicente de Lima (Dr. Álvaro Castro)

Recorrida: A Justiça Pública

Relator: Des. Orlando Dias Vieira

EMENTA: Preliminar de nulidade do despacho de pronúncia por falta de fundamentação. O despacho, embora resumido, atendeu o disposto no art. 408 do C.P.P., sendo, por isto, rejeitada a arguição, unanimemente.

Legítima Defesa - a sua caracterização deve ser extrema de dúvidas. A mesa afirmativa não pode ser acatada pelo juiz singular se lhe faltam elementos de convicção. Ao Tribunal do Juri compete o julgamento dos fatos determinantes do Estado de legítima defesa própria alegada.

Acordam os Desembargadores da 3a. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, em conhecer o recurso, para lhe negar provimento, à unanimidade, de acordo com o voto do eminente relator.

Belém, 02 de março de 1984.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES

Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de abril de 1984.

SELMA FONTENELLES FALCÃO
Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 4927)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 9131

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Importadora e Exportadora Diniz Ltda. (Dr. Guilherme Salame)

APELADA: Leão das Batatas Comércio de Cereais Importação e Exportação Ltda. (Dra. Lúzia M.P. Guimarães)

RELATOR: Des. Stéleo Bruno de Menezes

EMENTA: I - Execução - Duplicatas não aceitas, vencidas e protestadas - Penhora - Intimação - Embargos do devedor - Título de Crédito desacompanhado do comprovante da entrega da mercadoria;

II - É de dez (10) dias o prazo a contar da intimação da penhora, para que o devedor ofereça os embargos-se os apresentam fora do prazo, devem ser rejeitados "In Limine" - Preliminar de intempestividade acolhida.

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3a. Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, acolher a preliminar de intempestividade dos embargos, e assim os rejeitar "In Limine".

Belém, 16 de março de 1984.

Des. CALISTRATO MATOS

Presidente

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES-

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de abril de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO
Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 4927)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR PEDRO ELZEMAN DE LIMA BITTENCOURT COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:
Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na praça Felipe Patroni S/A, CGC nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE

CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Senhor PEDRO ELZAMAN DE LIMA BITTENCOURT, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, no Conj. Alacid Nunes, Bloco C Apt. 101, CPF nº 176.537.702-15 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 28340, Série 00006, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite o CONTRATADO, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a atividade Judiciária - Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de janeiro de 1984 a 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO mensalmente a importância de Cr\$-90.560,00 (noventa mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se o CONTRATADO, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar ao CONTRATADO, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no art. 480 em seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer de outro, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinem este contrato, que vai transcrito no livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os efeitos deste Contrato retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1984.

Belém, ... de março de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA -

Contratante

PEDRO ELZAMAN DE LIMA BITTENCOURT

Contratado

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(G. Reg. nº 4901)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO Nº 02/84

O Desembargador Almir de Lima Pereira, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO de interesse dos Senhores Juizes de Direito e Serventuários de Justiça do Estado, o conhecimento dos dispositivos prescritos no Estatuto da Terra e demais Leis que regulam a Reforma Agrária no País;

CONSIDERANDO os constantes problemas de terras que invadem o Judiciário, obrigando a busca de elementos que

possam firmar as decisões aliadas aos notários públicos para feitura de escrituras públicas;

CONSIDERANDO a existência de entidades públicas, como INCRA, GETAT, ITERPA, cada um no seu setor de imóveis rurais, e, que acompanham os pleitos dentro dos seus interesses circunscricionais.

RESOLVE:

Baixar a presente instrução, para o fim de esclarecer aos Senhores Juizes e Serventuários de Justiça, anunciando os dispositivos existentes nas Leis específicas e de pronta aplicação nos desates e atos judiciais, assim escolhidos:

I - DECRETO-LEI Nº 1.110 DE 09 DE JULHO DE 1970

Artigo 1º - É criado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, entidade autárquica vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede na Capital da República.

Artigo 2º - Passam ao INCRA todos os direitos, competência, atribuições e responsabilidades do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - IBRA, do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário - INDA, e do Grupo Executivo da Reforma Agrária - GERA, que ficam extintos a partir da posse do novo Instituto.

II - LEI Nº 4.504 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Artigo 65 - O imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constituida do módulo de propriedade rural.

§ 1º - Em caso de sucessão "causa mortis" e nas partilhas judiciais ou amigáveis, não se poderão dividir imóveis rurais em áreas inferiores às da dimensão do módulo de propriedade rural.

III - LEI Nº 5.868 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Artigo 8º - Para fins de transmissão, a qualquer título na forma do art. 65 da Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, nenhum imóvel rural poderá ser desmembrado ou dividido em áreas de tamanho inferior à do módulo calculado para o imóvel ou da fração mínima de parcelamento fixada no § 1º deste artigo, prevalecendo a de menor área.

1º a FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO SERÁ:

a) O módulo correspondente à exploração hortigranjeira das respectivas zonas típicas, para os municípios das capitais dos Estados;

b) O módulo correspondente às culturas permanentes para os demais municípios situados nas zonas típicas A, B e C;

c) O módulo correspondente à pecuária para os demais municípios situados na zona típica D.

Alertar que a Fração Mínima de Parcelamento ou Módulo da Propriedade de que tratam as Leis anteriores, vêm calculados no Certificado de Cadastro, em campo Próprio.

Serão nulos de pleno direito, todos os atos que forem efetuados em desacordo com os dispositivos nos arts. 65 e 8º das Leis 4.504/64 e 5.868/72, respectivamente, conforme dispõe o § 3º da última Lei, abaixo transcrito.

§ 3º do art. 8º

São considerados nulos e de nenhum efeito quaisquer atos que infrinjam o disposto no presente artigo, não podendo os cartórios de notas lavrar escritura dessas áreas nem serem tais atos transcritos nos Cartórios de Registros de Imóveis, sob pena de responsabilidade de seus titulares.

IV - Lei nº 5.868 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que a alienação da área se destine comprovadamente a sua anexação ao prédio rústico, confrontante, desde que o imóvel do qual se desmembre permaneça com área igual ou superior a fração mínima de parcelamento.

Assim sendo, é possível desmembrar de um imóvel rural uma área de dimensão inferior a Fração Mínima de Parcelamento, desde que a dita área se destine comprovadamente a ser anexada um outro imóvel rural confinante, devendo a área remanescente permanecer igual ou superior a Fração Mínima de Parcelamento.

V - DECRETO Nº 62.504 DE 08 DE ABRIL DE 1968

Artigo 2º - Os desmembramentos de imóvel rural que visem a constituir unidades com destinação diversa àquela referida no inciso I do artigo 4º da Lei 4.504 de 30 de novembro de 1964, não estão sujeitas as disposições do art. 65 da mesma Lei e do Art. 11 do Decreto - Lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, desde que, comprovadamente, se destinem a um dos seguintes fins:

I - Desmembramento decorrente de desapropriação por necessidade ou utilidade pública na forma prevista no artigo 590, do Código Civil Brasileiro e Legislação complementar.

II - Desmembramento de iniciativa particular que visa atender interesses de Ordem Pública na zona rural, tais como:

a) - Os destinados à instalação de estabelecimentos comerciais, quais sejam:

1. Postos de abastecimento de combustível, oficinas mecânicas, garagens e similares;

2. Lojas, armazéns, restaurantes, hotéis e similares;

3. Silos, depósitos e similares;

b) - Os destinados a fins industriais, quais sejam:

1. Barragens, represas ou açudes;

2. Oleodutos, aquedutos, estações elevatórias, estações de tratamento de água, instalações produtoras e transmissoras de energia elétrica, instalações transmissoras de rádio, de televisão e similares;

3. Estações de minerais metálicos ou não e similares;

4. Instalação de indústria em geral.

c) - Os destinados a instalações de serviços comunitários na zona rural, quais sejam:

1. Portos marítimos, fluviais ou lacustres, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias e similares;

2. Colégios, asilos, educandários, patronatos, centros de educação física e similares;

3. Centros culturais, sociais, recreativos, assistenciais e similares;

4. Postos de saúde, ambulatórios, sanatórios, hospitais, creches e similares;

5. Igrejas, templos e capelas de qualquer culto reconhecido, cemitérios ou campos santos e similares;

6. Conventos, mosteiros ou organizações similares de ordem religiosa reconhecida;

7. Áreas de recreação pública, cinema, teatros e similares.

Os desmembramentos decorrentes de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, independem de autorização do INCRA, conforme diz o artigo 3º do Decreto nº 62.504 de 08.04.68.

Artigo 3º - Os desmembramentos referidos no inciso I do artigo 2º deste Decreto independem de prévia autorização do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Nos casos de desmembramentos de área inferior a Fração Mínima de Parcelamento para atender interesses de Ordem Pública na zona rural, serão necessariamente limitados a área e dependem de autorização do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme prevê o art. 4º do Decreto nº 62.504 de 08 de abril de 1968, abaixo transcrito:

Artigo 4º - Os desmembramentos resultantes de transmissão a qualquer título de frações ou parcelas de imóveis rurais para fins especificados no inciso II do art. 2º do presente Decreto, serão necessariamente limitados a área que, comprovadamente, for necessária à realização de tais objetivos e dependerão de prévia autorização, por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

A autorização de que trata o artigo anterior será concedida mediante requerimento firmado pelo proprietário do imóvel do qual se pretende desmembrar.

VI - DECRETO LEI Nº 57 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1967

Artigo 11 - Para fins de transmissão a qualquer título, na forma do artigo 65 da Lei 4.505, de 30 de novembro de 1964, nenhum imóvel rural poderá ser desmembrado ou dividido em áreas de tamanho inferior ao quociente da área total pelo número de módulos constantes do Certificado de Cadastro.

O artigo 11 e parágrafo do Decreto - Lei nº 57, foi regulamentado pelo art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, já comentado anteriormente.

VII - INSTRUÇÃO Nº 12 DE 27.02.67

64 - A pessoa física ou jurídica de direito privado que puder comprovar ter firmado compromisso de compra e venda de parcela de imóvel situado em zona rural, de área inferior à exigida, decorrente de desmembramento ou plano de loteamento, aprovado e registrado de conformidade com a legislação vigente até a data de publicação da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, poderá ultimar tal transmissão, lavrando a respectiva escritura definitiva e registrando-a em Cartório de Registro de Imóvel.

As parcelas de imóveis rurais, as quais tenham dimensões inferiores às do Módulo ou Fração Mínima de Parcelamento e cuja Venda Houver Sido prometida antes da publicação da legislação acima referida, poderá ser ultimada tal transação, desde que seja transcrito no teor da Escritura o documento oficial comprobatório.

VIII - LEI Nº 4.947 DE 06 DE ABRIL DE 1966

Artigo 22 - A partir de 01 de janeiro de 1967, somente mediante apresentação do Certificado de Cadastro, expedido pelo IBRA (INCRA) e previsto na Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, poderá o proprietário de qualquer imóvel rural pleitear as facilidades proporcionadas pelos Órgãos Federais de administração centralizada ou

descentralizada, ou por empresas de economia mista de que a União possua a maioria das ações, e, bem assim, obter inscrição, aprovação e registro de projetos de colonização particular no IBRA ou INDA (INCRA), ou aprovação de projetos de loteamento.

Qualquer que seja o tipo de transação só poderá ser homologada com apresentação do Certificado de Cadastro, expedido pelo IBRA (INCRA), referente ao último exercício fiscal. Dizem os §§ 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966.

§ 1º - Sem apresentação do Certificado de Cadastro, não poderão os proprietários a partir da data que se refere este artigo, sob pena de nulidade desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda imóveis rurais.

§ 2º - Em caso de sucessão "causa mortis", nenhuma partilha, amigável ou judicial, poderá ser homologada pela autoridade competente, sem a apresentação do Certificado de Cadastro, a partir da data referida neste artigo.

Convém lembrar, que a apresentação do Certificado de Cadastro, fará, sempre, acompanhada de prova de quitação do Imposto Territorial Rural (Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, art. 22 § 3º).

§ 3º - A apresentação do Certificado de Cadastro exigida neste artigo e nos parágrafos anteriores, far-se-á, sempre acompanhada de prova de quitação do pagamento do Imposto Territorial Rural, relativo ao último lançamento expedido pelo IBRA (INCRA).

IX - DECRETO Nº 59.900 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

Artigo 15 - Para melhor controle da aplicação de que dispõe o artigo 11 do Decreto nº 57, de 18 de novembro de 1966, os Cartórios de Notas deverão fazer constar das Escrituras Públicas os seguintes dados constantes do Certificado de Cadastro do imóvel parcelado ou alienado:

I - Número do Imóvel

II - Área em Hectare

III - Número de Módulo

IV - Fração Mínima de Parcelamento

Os dados acima, deverão constar obrigatoriamente no Registro de Imóveis, conforme estabelece o art. 15 § 1º do Decreto nº 59.900 de 30 de novembro de 1966.

§ 1º - Os dados enumerados nos incisos deste artigo deverão constar também do Registro de Imóveis por ocasião da transcrição das Escrituras.

Nos casos de desmembramento para fins de anexação, as escrituras deverão consignar expressamente estas circunstâncias e tal fato, também levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

ORDEM DE SERVIÇO INCRA—DC—Nº 08/79

I - Caberá ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA, o fornecimento de uma CERTIDÃO substituindo a 2ª via do Certificado de Cadastro, requeridos pelos contribuintes do Imposto Territorial Rural e demais tributos lançados pelo INCRA.

II - Deverá o contribuinte solicitar a CERTIDÃO através de requerimento endereçado ao Órgão de Cadastro e Tributação da Capital, constando o código do imóvel, o exercício objeto do pedido, nome do declarante e assinatura do requerente ou seu representante legal (anexar procuração).

PRINCÍPIOS GERAIS

I - A área mínima desmembrável de um imóvel rural, por transmissão a qualquer título é a Fração Mínima de Parcelamento, constante do Certificado de Cadastro.

II - Áreas inferiores a Fração Mínima de Parcelamento, constantes do Certificado de Cadastro somente poderão ser desmembradas quando se destinem a incorporação ou anexação a um imóvel rural confrontante.

III - Para ambos os casos citados nos itens I e II, a área remanescente do imóvel objeto do desmembramento, deverá ser igual ou superior a Fração Mínima de Parcelamento consignada no Certificado de Cadastro.

IV - Nos casos de alienação da área total qualquer que seja a área do imóvel rural cadastrado nenhuma restrição é imposta pela Legislação Agrária quando a transmissão se referir a um único adquirente.

V - Quaisquer outros tipos de desmembramento, contrários as normas acima, não podem ser realizados, sob pena de serem os atos considerados nulos de pleno direito, exceto nos casos previstos em Lei e que dependem de prévia autorização do INCRA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de março de 1984.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 4921)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CIVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM
JUIZA: DRA. RUTHÉA FORTES — Titular
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 03 DE ABRIL DE 1984

Proc. nº 1381/81 — DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Helena Maxima Uchôa Martins. Inventariante: Ana Maria Martins Rios. Advogado: Dr. A. Melra Mattos. Despacho: Digam os interessados, sobre a sobrepartilha.

Proc. nº 2.326/84 — DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Ana Lúcia Correa de Souza. Inventariante: Claudécir Bispo. Advogado: Dr. Carlos Alberto F. de Arruda. Despacho: R.H. Nomelo inventariante o requerente, que deverá prestar compromisso e após declarações preliminares, dizendo os interessados e o M.P.

Belém, 03 de abril de 1984
MOACYR SANTIAGO
Escrivão

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.
Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva
Escrivão: Odon Gomes da Silva

2ª Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Cleobery Braga da Silva. Agravada: Herança de Manoel da Silva Braga. Despacho: "Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se a herança agravada, na pessoa da inventariante, para, em cinco (5) dias, indicar as peças dos autos, de que pretenda traslado, e juntar documentos". (03.04.84) Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara Cível — Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Manoel da Silva Braga. Inventariante: Maria de Lourdes Lameira Braga. Despacho: "Sobre o pedido de fl. 31, diga, no prazo de cinco (5) dias, a inventariante". (03.04.84) Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Carlos Ferro e Silva, Luiz Fernando Guaracio da Luz e Maria da Conceição Cardoso Mendes.

2ª Vara Cível — Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Jamil José Salim. Inventariante: Fauze da Rocha Salim. Despacho: "Recebidas as respostas dos ofícios referidos em o despacho de fl. 129, voltem-me conclusos os autos". (03.04.84) Advogados: Drs. Nathanael Farias Leitão, Lindalva Nazareth Vasconcelos Magalhães e Evangelina Farah.

2ª Vara Cível — Orfãos. APELAÇÃO CIVEL. Apelante: Henrique Melo Rodrigues Filho. Apelada: Herança de Arnatiff Bedran Bechara. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (03.04.84) Advogados: Drs. Juramir Barbosa de Oliveira e Rosa Cristina Gióia Santos.

2ª Vara Cível — Orfãos. TUTELA. Menores: Roseane Pereira de Moraes e Rosineide Pereira de Moraes. Requerente: Curador Geral. Interessada: Ediléia de Moraes Melo. Despacho: "Nos termos dos artigos 406, inciso I, e 409, inciso II, ambos do Código Civil, nomeio a senhora Ediléia de Moraes Melo, identificada à fl. 6 e qualificada em o parecer social de fl. 5, tutora de suas irmãs Roseane Pereira de Moraes e Rosineide Pereira de Moraes, menores impúberes, identificadas às fls. 7 e 8. Seja prestado, pela nomeada, em cinco (5) dias, o necessário compromisso". (03.04.84) Advogado: Dr. Curador Geral.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. Devedores: José Humberto Lima e sua mulher Zeli dos Santos Lima. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (03.04.84) Advogado: Dr. Wilton Nery.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embaragante: Hilda Souza & Cia. Embargada: MASO — M.A.S. Oliveira & Cia. Ltda. Despacho: "Cumpra-se a determinação constante do des-

pacho de fl. 20". (03.04.84) Advogados: Drs. Lóris Vilas Boas e Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Bradesco Amazônia S/A. Crédito Imobiliário. Devedor: Alan José Amoras. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (03.04.84) Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INTERPELAÇÃO E NOTIFICAÇÃO. Requerentes: Aripuanã Madeiras Ltda. Requerido: Evandro Santos Azevedo. Despacho: "Considerando o disposto no artigo 871 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de fl. 14, determinando sejam desentranhados dos autos a petição e o instrumento de procuração de fls. 14 e 15 e entregues à parte interessada. Pagas as custas, voltem-me conclusos os autos". (03.04.84) Advogados: Drs. Ademar Kato e Christovam Colombo Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Mauro César Melo Ribelro. Agravado: Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA). Despacho: "Forme-se o instrumento". (03.04.84) Advogados: Drs. Edison Almeida e Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Modesto da Encarnação Rodrigues. Devedores: Dagoberto Borges da Silva, Jacintho Vasconcelos Moreira de Castro Júnior e Ruth Helena Barata Moreira de Castro. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (03.04.84) Advogado: Dr. Abraham Assayag.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Maria Helena Soares de Brito. Ré: Maria das Dores Feio de Souza. Despacho: "Seja a ré citada para, no prazo de quinze (15) dias, declarar, nos autos, que concorda com o pedido de desocupação do prédio objeto da presente ação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 53 da lei nº 6.649, de 16.5.1979, ou, querendo, apresentar a contestação que tiver". (03.04.84) Advogada: Dra. Oneide Silvia de Andrade dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Companhia Atlantic de Petróleo S/A. Réu: Raimundo Cunha Com. Exp. Ltda. Despacho: "Defiro a cobrança dos autos aqui reclamados, determinando seja expedido o competente mandado". (03.04.84) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva e Gilberto Jader Serique.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: Elzeman Reginaldo Gonçalves de Oliveira. Despacho: "Seja o imóvel hipotecado, no dia 23 do mês corrente, às 11:00 horas, vendido, em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, publicandose edital, pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da lei nº 5.741/71". (03.04.84) Advogada: Dra. Maria Antonete F. Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO. Autor: Alberto Aranda. Despacho: "Sejam os presentes autos entregues ao requerente, independentemente de traslado". (03.04.84) Advogados: Drs. Silvio de Oliveira Souza e Osvaldo Sammarco.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embaragante: Domingos Sávio de Oliveira. Embargada: Agropecuária do Olho D'água Ltda. Despacho: "Defiro o exame pericial contábil, nos livros da devedora Emper — Empresa de Expansão Regional Ltda., pedido pela embargada, em a contestação de fls. 8/10. Nomeio perito do Juízo o contador Reynaldo de Souza Mello, o qual mantém escritório, nesta cidade, à Rua 15 de Novembro, nº 226, conjuntos 305/307. No prazo de cinco (5) dias, querendo, indiquem as partes assistentes técnicos, apresentando os quesitos que tiverem". (03.04.84) Advogados: Drs. Osvaldo Nascimento Genú e Paulo Lamarão.

Belém-Pa., 03 de abril de 1984
ODON GOMES DA SILVA
O Escrivão

Resenha do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível, Comércio e Família, da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Juiz: Maria de Nazareth Brabo de Souza

Escrivã: Marieta Sarmento.

3ª Vara Cível. JUSTIFICAÇÃO DE POSSE. Autores: Fernando Favacho Mamedes e outros. Ré: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. Despacho: Indefiro o pedido, por falta de amparo legal. (02.04.84). Advogado: Dr. Luiz Otávio Costa de Moraes.

3ª Vara Cível. AÇÃO DECLARATÓRIA. Autor: José Marcos de Lima Araújo. Ré: Maria da Conceição Alves Elarrat. Despacho: Diga

o autor sobre a contestação e a reconvenção de fls. (02.04.84). Advogados: Drs. Miguel Benedito Ferreira Dias e Izabel Pereira de Lima.

3ª Vara Cível. SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Requerentes: Paulo Ubiratan do Carmo Nascimento e Ana Elisa Flores Lemos da Silva. Sentença: Vistos, etc. Homólogo por sentença, o acordo de fls. 02/03, cuja declaração foi reduzida a termo, à fl. 03 dos autos, para que produza seus devidos e legais efeitos. Decreto, pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais, a separação judicial do casal: Paulo Ubiratan do Carmo Nascimento e Ana Elisa Flores Lemos da Silva. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no Registro Civil competente. P.R.I. (02.04.84). Advogado: Dr. Raimundo Wilson Filho da Rocha.

3ª Vara Cível. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. Autor: Francisco Otávio Gonçalves de Melo. Ré: Maria do Socorro Batista de Souza. Despacho: Sejam os presentes autos encaminhados à Distribuidora do Juízo, para serem encaminhados ao juízo da 8ª Vara, que está vinculado ao feito. (02.04.84). Advogados: Clodomir Assis Araújo.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credores: O Condomínio Antônio Lunardelli e outros. Devedor: João Roberto Lemos. Despacho: Defiro o pedido de fl. 17, oficiando-se ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública, solicitando força policial, para o cumprimento da diligência. Após, cite-se o executado, por edital, obedecidas as formalidades legais. (02.04.84). Advogado: Paulo Fernando Nery Lamarão.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credor: O Banco do Brasil S/A. Devedores: Osmar Novais da Silveira Filho, Antônio Juracy de Brito, Stela Dantas da Rin. Despacho: Expeça-se mandado de avaliação, a fim de ser avaliado o bem oferecido à fl. 27 dos autos, após, voltem conclusos. (02.04.84). Advogados: Drs. Benedito Barbosa Martins e Clóvis Malcher Filho.

3ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariado: Eurídice Dias Gomes Lopes. Inventariante: Maria Adelaide Gomes Ribeiro Ferreira. Despacho: Digam os interessados sobre o pedido de alvará, após, conclusos. (02.04.84). Advogada: Dra. Ma. Elisa Sampaio Costa Salles.

3ª Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível, da comarca de Fortaleza - CE. Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém-Pa. Despacho: Defiro o pedido de fl. 28, proceda-se a penhora dos bens descritos, obedecidas as formalidades legais. (02.04.84). Advogados: Drs. Lauro da Escóssia Filho e Celso Burlamaqui Freire.

Belém, 03 de abril de 1984
MARIETA SARMENTO
Escrevente Juramentada

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE ABRIL DE 1984
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CIVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª Vara

PETIÇÃO DE: Amélia Pinheiro Morgado e Espólio de Benjamim dos Santos Morgado, por seu advogado Dr. Alberto Fares Akel, pedindo a juntada ao processo do recibo anexo, correspondente ao aluguel do mês de março, nos autos da Ação de Despejo que move contra Klinger Ferreira de Oliveira e outros.

PETIÇÃO DE: Palmira Farias Raposo, por seu advogado Dr. Meira Mattos, pedindo juntada dos autos da Declaração de Desistência de 28.03.84 da ré, nos autos da Ação de Despejo que move contra C.S. Pascoal.

Proc. nº 138/84 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Req: Francisco Mendes da Rocha

Adv: Flávio C. Maroja

Req: Maria Angelina Gutierrez

Desp: Tome-se por termo o acordo.

Proc. nº 66/84 - CARTA PRECATÓRIA

Dep: Juízo de Direito da Comarca de Breves - Pa.

Dep: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível Belém-Pa.

Desp: À conta. Devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as cautelas legais.

Proc. nº 556/83 - EXECUÇÃO

Exeq: Confecções Tanger Ltda.

Adv: Francisco S. Napoleão

Exec: Otávio Alves Mathne

Adv: Hamilton R. Gualberto
Desp: Prossiga-se na execução.

RESENHAS DO DIA 03 DE ABRIL DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª Vara

Processo nº 532-155-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: Antônio Cláudio Coelho da Cruz

Adv: Antônio Cláudio Von-Lohrmann Cruz

Executadp: José Garcia Neto - Adv. Raimundo Benedito de

Souza Conte.

Despacho: "À conta. Arbitro honorários do patrono do A. em 10% sobre o valor do débito".

5ª Vara

Processo nº 687-31-83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Paulo Roberto Pereira dos Santos e Heuclínia Araújo Pereira dos Santos.

Adv: Carlos Alberto de Moraes Sá

Sentença: "Vistos, etc... O que tudo visto e examinado. Isto posto e considerando haverem sido cumpridos os requisitos legais quanto ao processamento da ação, homólogo por sentença o acordo produzido às fls. 02/04 e ratificado à fl. 08 para que produza seus legais efeitos e em consequência decreto a separação do casal Paulo Roberto Pereira dos Santos e Heuclínia Araújo Pereira dos Santos o que faço na conformidade do art. 4º da lei 6515/77. Decorrido o prazo da lei procedam-se a expedição dos competentes mandados para as necessárias averbações perante o Cartório de Registro de Imóveis competentes. P.R.I. Em, 30 de março de 1984 a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 133-06-84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: Dario Palha Freire e Leila Maria Nina Ribeiro Freire - Adva. Maria da Graça Rossi Jorge.

Despacho: "Recebido hoje. Renove-se a diligência determinada à fl. 02 para o dia 06 do corrente às 11:00 h. Intimem-se".

5ª Vara

Processo nº 592-03-82 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: José Edvaldo Bastos - Adv. Francisco Nunes

Salgado

Requerido: Everaldo Lobato

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e, por tudo mais consta dos autos julgo procedente a ação para condenar o suplicado a prestar contas no prazo de 48 horas do valor de Cr\$ 152.019,00 (Cento e Cincoenta e Dois Mil e Dezenove Cruzeiros) correspondente aos aluguéis recebidos, tudo na conformidade do parágrafo 2º do artigo 915 do C.P.C. e consoante demonstrado às fls. 02/03 dos autos e ainda ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 30 de março de 1984 a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 73-03-84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Antônio do Nascimento e Austregessila Marques do Nascimento - Adv. Isaac Ferreira Gomes

Despacho: "Ao Ilmo. Dr. Representante do M. Público para os

devidos fins".

5ª Vara

Processo nº 545-159-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: Belmódulo Belém Módulos Ind. e Com. Ltda.

Adv: Rosomiro Arrais

Executado: Antônio José Freitas Sampaio

Despacho: "À conta para levantamento do débito total".

6ª Vara

Processo nº 396-01-81 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

SE

Autor: Raimundo Nonato Ramos Evaristo

Adv: Moacir Moraes Filho

Réu: Manoel Gouveia - Adva. Antônia Izabel Ozório

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fl. 75, oficiando a Co-dem solicitando informação sobre a venda realizada".

6ª Vara

Processo Apenso - EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Francisca Alves da Mota

Adv: Haroldo Alves dos Santos
 Embargado: Abraão de Souza Maciel
 Adv: Paulo Roberto C. Monteiro
 Despacho: "À conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor".
 6ª Vara

Processo nº 604-03-83 — AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Margareth Carneiro Simão Daou
 Adv: Waldemar Felgueiras Vianna
 Requerido: Zouhair Amin Daou — Adv. Flávio de C. Maroja
 Despacho: "Nomeio Curador ao vínculo o Dr. Ademar Kato, cujo compromisso prestou na solenidade de s/ colação de grau. Intime-se para fazer a devida defesa".

7ª Vara

Processo nº 577/01/80 — AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO

Inventariante: Luciano Santos Peixoto
 Adv: Wilma Hatherly Galvão
 Inventariados: Joaquim Campelo Peixoto e Iracema Florentina Santos Peixoto

Sentença: "Vistos, etc. — Dada a comprovação das declarações de fl. 27 e tendo tramitado legalmente o presente arrolamento, determino que o único bem, descrito à fl. 10 destes autos, deixado por Joaquim Campelo Peixoto e Iracema Florentina Santos Peixoto, seja adjudicado em nome de Luciano Santos Peixoto, em tudo observadas as formalidades legais. Custas de lei. Belém, 02.04.84 a) Maria do Céu Duarte. Juíza Substituta".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 03 DE ABRIL DE 1984

Juíza da 2ª Vara - AGRAVO

Requerente: LABORATÓRIO DE SOBRÁS LTDA - Adv. José da R. Moreira

Requerido: ROGÉRIO MAUÉS FURTADO

Despacho: Baixem os autos, ao contador do juízo, para o levantamento da conta de custas, devendo o agravante preparar o recurso, observando-se as disposições do "caput" e do parágrafo do artigo 527 do Código de Processo Civil

Juíza da 6ª Vara

Requerimento de ALVARO LOPES DA CUNHA, por seu advogado, nos autos da Ação de Reparação de Danos que move contra JOÃO FELIX DE LIMA NETO, requerendo a juntada das contra razões de apelação em anexo-Adva. Carmen Lucia Mendes Cunha

OBS: Recebido em 02/04/84

Requerimento de ÂNGELA MARIA GOMES ALVES, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação que lhe move ORLANDONI MARQUES ALVES, agravando para o Egrégio - Adv. Antonio Pantoja

OBS: Recebido em 02/04/84

Requerimento de ANTONIO ZACARIAS DO ROSÁRIO BATISTA e sua mulher MARIA LÚCIA DA SILVA BATISTA, por seu advogado, nos autos da Ação de Divórcio Consensual, apresentando acordo de partilha - Adva. Eliodéa Santos de Oliveira

OBS: Recebido em 02/04/84

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: HERANÇA DE AMIRALDO NOBRE - Adv. Leonam Cruz

Requerido: YEDA CORRÊA DE MORAIS - Adv. José Maria Consolação

Despacho: À conta. Arbitro honorários de 20% sobre o valor devidamente corrigido.

EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO E. DO AMAZONAS - Adva. Maria Madalena Quitês

Requerido: MAUTO SERVIÇOS - Adv. Edison Almeida

Despacho: Informe-se de quem é o recibo de fls. 39

Juíza da 8ª Vara

Requerimento de MARIA CELESTE BRABO DE ARAÚJO, por seu advogado, nos autos de Embargos de Terceiros opostos contra MARIA THERESA MACHADO DA SILVA LIMA, falando no processo - Adv. Dercylios Noronha

OBS: Recebido em 02/04/84

Juíza da 9ª Vara - INDENIZAÇÃO

Requerente: NEUSA CAETANO DE SOUZA - Adv. Adalberto A. de Souza

Requerido: J. ELCIAS E IRMÃO - Adv. Antonio Villar Pantoja

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 62

Juíza da 6ª Vara - Rep. Danos

Requerente: RUBENS GUILHON COUTINHO - Adv. Reynaldo A. Silveira

Requerido: JORGE HERMÍNIO SEABRA MARTINS

Despacho: O artigo 9º item II e § único é claro e diz que o curador de ausentes terá de ser o curador especial, assim sendo deverá ela fazer a defesa do ausente. Intime-se para fazer a mesma no dia da audiência.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: RAIMUNDO DIAS ALBERTO - Adv. José Humberto Lima

Requerido: COOPHASA - CIA. HABITACIONAL - Adv. Hamilton F. Souza

Despacho: A contraminuta

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: COOPHASA - CIA. HABITACIONAL - Adv. Hamilton F. Souza

Requerido: RAIMUNDO DIAS ALBERTO - Adv. Humberto Lima

Despacho: Ao excepto para a devida contestação

EXECUÇÃO

Requerente: E. GEORGES E CIA. - Adv. Francisco S. Napoleão

Requerido: POLIPLAST S/A

Despacho: Cite-se

FALÊNCIA

Requerente: Nadir Figueiredo - Adv. Elias Pinto de Almeida.

Requerido: FEMESC - IND. E COM.

Despacho: Cite-se

DIVÓRCIO

Requerente: Adv. José Maria da Consolação

Requerido: Adv. José Almeida Moraes

Despacho: À conta

SEPARAÇÃO

Requerente: Adv. Paulo Chermont

Despacho: Designo o dia 02 de maio às 9 horas para a conciliação. Intime-se

DIVÓRCIO

Requerente: Adva. Eliodéa Santos de Oliveira

Despacho: Ao M. Público

Requerimento de IMPORTADORA OPLIMA LTDA, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra SEDIAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., juntando as triplicatas - Adv. Vasco Borborema

OBS: Recebido em cartório em 03/04/84

CRISTOVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

RESENHA Nº 57/84

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE

EXPEDIENTE DE 03/04/84

DRA. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL EM EXERCÍCIO:

Proc. nº ... - Embargos do Devedor

Embargante - Fernando Benedito de Albuquerque - Adv. Dr. José Siqueira R. Filho

Embargado - Rubertex Comércio e Indústria S/A - Adv. Dr. Rosomiro Arrais

Desp - Intime-se o Embargado.

Proc. nº 6721 - Execução

Exequente - Denis Hosana de Cristo Teixeira - Adv. Dr. Celso B. Freire

Executado - Maria de Nazaré Huhn Bastos e Rosana Verônica Chagas de Jesus - Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

Desp - A Avaliação.

Proc. nº 7610 - Busca e Apreensão

Requerente - Fiat Financeira S/A - Financiamento e Investimentos - Adv. Dr. Vanilson Hesketh

Requerido - Zilocy Ferreira dos Santos

Desp - Vistos, etc. Examinados estes autos de Busca e Apreensão que Fiat Financeira S/A - Financiamento e Investimento, move contra Zilocy Ferreira dos Santos, neste Juízo, objetivando a apreensão do veículo marca Chevrolet, ano 1981, modelo Chevett Hatch, cor azul, chassi 5E08BAC 164556, alienado fiduciariamente ao réu. Consta dos autos a documentação necessária à propositura da ação. Feita a

apreensão na Forma da Lei, foi o veículo depositado em mãos da autora (fls. 12). A seguir, foi efetivada a citação do Réu (cert. de fls. 13), que não respondeu em Juízo, conforme nos da notícia a certidão do Sr. Escrivão de fls. 13. O que tudo bem visto e devidamente examinado. O pedido está devidamente arrumado em lei. O réu teve pleno conhecimento do pleito, uma vez citado regularmente e não opôs defesa, o que por si só enseja o pronunciamento imediato do Juízo. Além disso a ação está formalizada com a documentação apresentada, plenamente de acordo com os dispositivos legais pertinentes à espécie, o que patenteia o direito da autora. Pelo exposto, Julgo procedente a presente ação de busca e apreensão do veículo acima descrito, já em poder da Requerente. Determino que o citado bem passe a propriedade plena da autora, expedindo-se o competente mandado. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários profissionais, que arbitro em 10%, (dez por cento), sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. nº 1957 - Desquite
Requerente - Eunice Ferreira Moreira - Adv. Dr. Adil Salgado Vieira (Assistente Judiciário)
Requerido - Raimundo de Almeida Moreira - Adv. Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes
Desp - Se manifeste a requerente, sobre o petitório retro.
CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 03 DE ABRIL DE 1984 - TERÇA FEIRA
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

1ª Vara

Processo nº 1962/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Req/Dionisia Lacerda Moreira
Adv/Adalberto A. de Souza
Req/Icarai Caldas
Adv./Ademar Kato

Desp. I - Chamo o processo a ordem para desentranhar a contestação e impugnação de fls. por terem sido produzidas por antecipação, devendo a Requerida aguardar a época oportuna. II - Para a audiência de justificação dos pedidos, designo o dia 21 de maio vindouro, as 10hs, citando-se a R. p/comparecer à mesma.

6ª Vara

Processo nº 1406/82 - INVENTÁRIO
Req/Raimundo Miranda Bastos
Adv/Pedro Daltro Cunha
Req/José Augusto Miranda
Adv/Wilson Velasco
Desp. Vistos, etc.. Julgo por sentença o cálculo para que produza seus efeitos reais. Pagos os impostos devidos voltem os mesmos conclusos.

8ª Vara

Processo nº 3430/84 - CASAMENTO
Req/Maria Marta do Carmo Cardoso
Desp. Julgo procedente o pedido, e em consequência outorgo à menor MIRIAN DO CARMO CARDOSO, o consentimento para contrair matrimônio com Orlando da Silva Filho, suprindo o consentimento de sua genitora. Custas de Lei. P.I.R.

8ª Vara

Processo nº 1920/82 - MEDIDA CAUTELAR
Req/Helena Barbosa de Lima
Adv/Moacir Moraes filho
Req/Miguel Tavares de Lima
Adv/Juramir Barbosa de Oliveira
Desp. A intimação é pessoal, expeça-se mandado.

8ª Vara

Processo nº 3454/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req/Izabel de Castro e Souza
Adv/Herberto Nunes
Req/Temistocles Marques da Mota e Souza
Desp. Rec. Hoje. À conciliação, para a qual designo o dia 15 de abril, às 10,00 hs. Intimem-se as partes.

8ª Vara

Processo nº 3432/84 - INVENTÁRIO
Req/Manoel Ribeiro das Neves e outros
Adv./Deusdeth Freire Brasil
Req/Rosa Ribeiro das Neves e Manoel Pereira das Neves
Desp. Cumpra-se o despacho inicial, juntando-se os registros de nascimento e casamento, conforme o estado civil dos herdeiros.

8ª Vara

Processo nº 3342/84 - INVENTÁRIO
Req/Petronilia Pereira Aguiar
Adv/Raimundo Gomes Filho
Req/Norberto Moura Aguiar
Desp. Em declarações finais, prosseguindo-se até o cálculo, caso não haja impugnação.

8ª Vara

Processo nº 3386/84 - ARROLAMENTO
Req/Amyntas de Lemos Júnior e outros
Adv/Antonio de Lima Freitas
Req/D. Maria Manoela Alvares de Lemos
Desp. Falem os interessados, inclusive a Fazenda Estadual.

8ª Vara

Processo nº 2831/83 - INVENTÁRIO
Req/Alzira Ruffeil Farias
Adv/Julio Alencar
Req/Raimundo Farias
Desp. Aditem-se as declarações finais, a seguir conclusos.

8ª Vara

Processo nº 3012/83 - DESPEJO
Req/José Maria Alves Cardoso
Adv/José Acreano Brasil
Req/Luzia dos Santos Lima
Desp. Julgo procedente a ação, e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se o suplicado para que o desocupe no prazo de 15 dias. Condene-o ainda nas custas processuais e honorários arbitrados em 10% sobre o valor da dívida. P. I. R. Custas de Lei.

9ª Vara

Processo nº 3022/83 - EXECUÇÃO
Req/Wilton Santos Ribeiro
Adv. Rosomiro Arrais
Req/Promade Produtos de Madeira Ltda.
Adv/Milton Nobre
Desp. Desta maneira, defiro o pedido e reconsiderando o despacho de fls., determino a sustação da expedição do mandado de citação e penhora I.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 03.04.84
NONA VARA

DIVÓRCIO

Requerente: Raimundo Rodrigues de Campos (Adv. Dilma Martins)

Requerida: Liege Maia de Campos (Adv. Antonio Coelho)
Despacho: "Designo o dia 15 de junho, 10hs., para serem ouvidas as testemunhas arroladas, cientes as partes e o M.P. Belém, 03 de abril de 1984., a) Maria Lúcia dos Santos."

EXECUÇÃO E EMBARGO

Autor: Celici Pinto Marques da Silva (Adv. Ângela Monteiro)

Réu: Antonio Maria Neno Silva (Adv. José Campos Ribeiro)
Despacho nos Embargos: "Conclusos. Belém, 03 de abril de 1984 (a) Maria Lúcia dos Santos."

ORDINÁRIA

Autor: Durval Wanderbrock (Adv. João Bosco de Carvalho)
Réu: Francisco Clementino Alves

Despacho: "Intime-se o autor para o pagamento da Conta. Belém, 03 de abril de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: CONCRETEX S/A (Adv. Carlos Peixoto)
Réu: Metro Engenharia Ltda. (Adv. Francisco Miléo)

Despacho: "Manifeste-se a parte contrária. Belém, 03 de abril de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos."

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Guilherme Magalhães Faria e s/mulher (Adv. Herberto Nunes)

Requerido: Carlos Vinicius Teles da Costa (Adv. José Acreano Brasil)

Despacho: "Renovem-se para o dia 14 de junho, 10hs. Belém, 03 de abril de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

REINVIDICATÓRIA

Autores: Raimunda Oliveira Monteiro e outros (Adv. Raimundo Cavalcante)

Ré: Odete Azevedo
Despacho: "Cite-se. Belém, 30 de março de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos."

ORDINÁRIA

Autor: Mario Oliveira Almeida (Adv. José Campos Ribeiro)
Réu: Francisco Luiz Ribeiro Neto (Adv. Bernardo de Moraes)
Despacho: Diga o autor: Em 30.3.84 (a) Maria Lúcia Marcos

do Santos.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Victor Guimarães da Costa (Adv. Neide Teixeira)

Requerido: José Carvalho de Queiróz (Adv. Ademar Kato)
Despacho: Designo o dia 18 de junho, 10 hs., para serem ouvidas as testemunhas arroladas, cientes as partes e o M.P. (Em 03.04.84 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

ALIMENTOS

Autores: Odenaldo Baena e Odemar Baena Jr. (Adv. Raimundo Cavalcante)

Réu: Odemar Gonçalves Baena
Despacho: Junte mais uma cópia da inicial. Em 03.04.84 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Autor: Alfred Liemert (Adv. Ophir Cavalcante Jr.)

Réu: Juraci Ribeiro

Despacho: Cite-se. Em 3.4.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Autora: Enel Engenharia S/A (Adv. Adherbal Meira Matos)

Ré: Aldemário de Jesus do Couto Abreu

Despacho: Considero válida a penhora para que produza seus jurídicos efeitos. Em avaliação. Em 3.4.84 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DÉCIMA VARA

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: João Moreira da Paz (Adv. Jair Loureiro)

Requerida: Terezinha de Jesus Modesto (Adv. Icarai Dantas)

Despacho: "Espeça-se mandado. Belém, 03.04.83 a) Izabel Leão".

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO

Belém, 03 de abril de 1984

AÇÃO:- Declaratória - 1ª Vara - nº 129/83

Requerente: Wagner Lopes Barreto (Adv. Dr. João Berckmans de Lacerda Ferreira)

Requerido: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Dr. Camillo Silva Montenegro Duarte)

Despacho: À conta. Arbitro os honorários advocatícios, na ação principal, em 20% sobre o valor da causa, e em 10%, na ação de reconvenção.

AÇÃO:- Inventário - 3ª Vara - nº 259/80

Inventariado: Edir Hilário Barreto da Fonseca

Inventariante: Raimunda Joceli Bastos da Fonseca (Adv. Dr. Antonio Maria de Almeida Wanderley).

Despacho: À conta final, dizendo os interessados; após voltem-me conclusos para julgamento da partilha.

AÇÃO:- Execução - 4ª Vara - nº 066/76

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva).

Réus: José Luiz Antunes Martins e Djalma Aureliano Dias (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna).

Sentença: É assegurado ao exequente a faculdade de desistir de toda execução ou de apenas algumas medidas executivas, sem cogitar-se do consentimento da parte contrária, nos termos do art. 569 do C.P.C. Isto posto, homologo por sentença a desistência da execução dos títulos mencionados e relacionados no pedido de fls. 53, para que produza seus efeitos legais. De corrido o prazo legal, desentranhem-se os documentos pedido às fls. 53. Custas pelo exequente. P.R.I.

AÇÃO ORDINÁRIA - 4ª Vara nº 563/80

Autor: Joaquim Duarte Ribeiro (Adv. Dr. Adalberto Guimarães Neto).

Réus: Clóvis Neves de Oliveira (Adv. Dr. Loris de Oliveira Neves).

Despacho: Indefiro o pedido de imissão na posse do imóvel de vez que, os presentes autos, não tratam de ação de despejo e sim de reajustamento de aluguéis.

AÇÃO:- Separação Judicial - 7ª Vara - nº 270/77

Autora: Raimunda dos Santos Moreira (Adv. Dra. Edith Conceição Lobo).

Réu: Edno Rodrigues Moreira (adv. Dr.-).

Despacho: Cite-se o requerido através de edital, conforme já foi determinado pelo despacho de fls. 104, em tudo observadas as formalidades legais.

AÇÃO:- Reintegração de Posse - 8ª Vara - nº 484/81

Autora: Miriacy de Oliveira Castro (Adv. Dr. Juramir Barbosa de Oliveira).

Réu: Sebastião Souza da Costa e Maria Santana C. da Costa (Adv. Maria Evelina Imbiriba Hesketh).

Despacho: Nada há de sanear. Designo o dia 29 de maio, às 10:30 horas, para a instrução. Este Juízo deseja ouvir o depoimento das partes e testemunhas. Intimem-se.

AÇÃO:- Complementação de Pensão - 8ª Vara - nº 672/80

Requerente: Maria Leonor da Cunha Conduru (Adv. Dr. Guilherme Salame).

Requerido: Hamilton Francisco de Assis Guedes (Adv. Dr. José Aloysio Cavalcante Campos).

Despacho: Desentranhe-se e autuem-se em apartado o agravo de instrumento. Conclusos.

AÇÃO:- Ordinária de Novação Compulsória - 15ª Vara - nº 691/81

Autores: Cezar Augusto Teixeira de Oliveira e s/mulher (Adv. Dr. Felix Emanuel Teixeira de Oliveira).

Réu: Cândido Wilson Araújo; e Socilar - Crédito Imobiliário

S/A. Adv. Dr. Milton Nobre).

DESPACHO: Ao contador do Juízo.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 03 DE ABRIL DE 1984

Autos Cíveis de EXECUÇÃO: Exequente: MOTOBEL - Motores de Belém Ltda. (Adv. Maria da Conceição Fernandes) Executado: TRANSPORTES TRINUNFO LTDA. Despacho: Defiro o pedido de fls. 33. Expeça-se mandado para os devidos fins. Belém, 30.03.84. Dra. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza da 12ª Vara da Capital

Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO - Autora: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. (adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo) Ré: ALCYRALVA ARAÚJO DE SOUZA SANTOS (Adv. Orlando Antonio Fonseca) Despacho: Diga a Ré acerca do cálculo de fls. Belém, 02.04.84 Dra. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Autor: VICENTE DE PAULA OLIVEIRA (Adv. Teodomiro Cantuária Filho) Ré: NIZE MARIA OLIVEIRA LEÃO (Adv. Wilton Nery) Despacho: 1- Sobre razão a requerente em pedir reconsideração do despacho de fls. 94 e que o fez em brilhante requerimento de fls. 95 a 98, assim não poderia ser a decisão deste Juízo do que se penitenciar e tornar sem efeito o despacho supra citado. 2- Cite-se a CODEM, dado as afirmativas contidas na inicial. Belém, 30.03.84. Dra. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza da 12ª Vara da Capital

Ação SUMARISSIMA - Autora: MARIA DA GRAÇA DO VALE SOARES (Adv. Rosemary Souza de Castro) Réu: COMIND COMPANHIA DE SEGUROS (Adv. Orlando Fonseca) Despacho: Chamo o processo a ordem para determinar que seja citado o Instituto de Resseguro do Brasil, na pessoa de seu representante legal para integrar a lide na qualidade de liticonsorte necessário, na forma do artº 68 do Dec. Lei 73 de 21.11.66. Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de EXECUÇÃO - Exequente: CONDOMÍNIO DO EDF. BRÁS DE AGUIAR (Adv. Fernando de Araújo Vianna) Réu: ANTONIO FARAH (Adv. Carlos Balbino Potiguar) Despacho. Proceda-se ao depósito requerido às fls. 16. Arbitro os honorários do advogado do autor em 20% sobre o valor dado, a causa. Baixem à Conta. Belém, 02.04.84. Dra. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza da 12ª Vara da Capital

Autos Cíveis de EXECUÇÃO - Exequente: BANCO NACIONAL S/A (Adv. Adherbal Meira Matos) Executado: MAGAZINE'S - Com. Prom. Repres. Ltda. Despacho: Explique o Requerente onde se baseou para fazer o requerimento retro. Diligência o Sr. Oficial de Justiça de fazer a remoção dos bens penhorados para o Depositário Público, com as devidas cautelas. Belém, 30.03.84. Dra. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de EXECUÇÃO - Exequente: ANTONIO DOS SANTOS (Adv. Juramir Barbosa) de Oliveira) Executada: MARIA MADALENA ALBERNAZ ESQUERDO (Adv. Walter Machado Puget) Despacho: Reformulado o cálculo sobre os mesmos se manifestem as partes no prazo de cinco dias, após o que se prossiga na execução na forma da parte final do despacho de fls. Belém, digo, Intime-se. Belém, 29.03.84. Dra. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza da 12ª Vara Capital.

Autos Cíveis de EXECUÇÃO - Exequente: NELSON ALVES CUNHA (Adv. Walfir Oliveira)

Executado: Iraci Soares de Oliveira (Adv. Bernardo Moraes) Despacho: Cumpra-se o Sr. Escrivão, a parte inicial do n.

000248

despacho de fls. 27 V. Mantenho a decisão de fls. 27 V e 28, agravada de fls. 29 a 32, determinando a autuação da mesma e seus anexos em autos separados. (parágrafo 2º do art. 522 do C.P.C.) Defiro a formação do Agravo, após cumpridas esta formalidade intime-se o agravado para no prazo de cinco dias a indicar as que desejar para serem trasladadas. Concluída a formação do instrumento intime-se o agravado para responder (Art. 526 do C.P.C.) Belém, 29.03.84. Dra. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de SUSTAÇÃO DE POTESTO - Requerente: MAGIC PUBLICIDADE LTDA. (Adv. Wilson Velasco) Requerido: VICENTE JESUS DE ARAÚJO CECIM. Despacho: Chamo o processo a ordem o presente processo pois que não foi cumprido o despacho de fls. 22. Assim cite-se na forma da lei. Belém, 29.03.84. Dra. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - Autora: EMPASA - EMPREENDIMENTOS AGRO INDUSTRIAL DO PARÁ S/A (Adv. João José Marajó e Gerson de Oliveira Souza) Réu: COMPESA - Comércio de Palmito de Espírito Santo Ltda. Sentença de conclusão seguinte: "Ex-positis", inacolho os Embargos, por entender na forma da fundamentação supra, inexistir omissões ou nebulosidades a serem sanadas ou esclarecidas. Intime-se. Belém, 29.03.84. Dra. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de FALÊNCIA. Autora: PIRELLI S/A - Companhia Industrial Brasileira (Adv. Paulo Lamarão) Réu: M. MENO (Adv. Francisco Nunes Salgado) Despacho: A conta. Belém, 29.03.84. Dra. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Execução; Exequente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A - CIFEMA (Adv. Benedito N.M. David) Executado: JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS. Despacho: Dado o que foi certificado pelo Sr. Oficial de Justiça e ante o petitório retro, determino que seja cumprido o mandado de penhora nos moldes capitulados no artigo 661 do C.P.C. Belém, 30.03.84. Dra. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

BELÉM, 03 DE ABRIL DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

ACÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Zélia Costa de Mendonça — (Adv. Jacineide Souza)

Requerido: João Santos de Mendonça.

Desp.: I — Junte-se aos autos da ação de alimentos anteriormente proposta, uma vez que a requerente não deseja uma majoração da pensão, apenas que seja oficiado a nova empregatícia do requerido. II — Oficie-se as APAS, para os descontos na forma da lei. Belém, 21.03.84.

ACÇÃO DE ALIMENTOS — MAJORAÇÃO

Requerente: Maria da Natividade Amorim Siqueira — (Adv. Jacineide Souza)

Requerido: Nelson Suarez Vieira

Desp.: Tendo em vista que a pensão acordada no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) em favor dos três filhos menores do casal, com a desvalorização do cruzeiro tornou-se irrisória, é que arbitro provisoriamente uma pensão no valor correspondente a 25% do salário e vantagens percebidos pelo requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. Cite-se. Belém, 27.03.84.

ACÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Hilaria dos Navegantes Rosa — (Adv. Luiz O. Sampaio)

Requerido: Linares Cezar Teixeira

Desp.: Designo às 11 horas do dia 12 de junho do corrente ano, para audiência de conciliação. Belém, 26.03.84.

ACÇÃO DE ALIMENTOS:

Requerente: Maria das Dores Ferrão da Costa — (Adv. Luiz O. Sampaio)

Requerido: José Torres de Almeida

Desp.: Renovam-se as diligências para às 11 horas do dia 17 de maio do corrente ano. Belém, 27.03.84.

ACÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO

Requerente: Carmelita Alves de Almeida — (Adv. Raimundo Osório)

Desp.: Complete o pedido no prazo de 10 (dez) dias. Belém, 27.03.84.

ACÇÃO DE MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria Raimunda Silva Rodrigues — (Adva. Iracélia Vaz)

Réu: João Alberto de Oliveira Paz

Desp.: Cite-se. Belém, 21.03.84.

ACÇÃO DE ALIMENTOS:

Requerentes: Mauro Fernando de Souza Cunha e Outros — (Adv. Jair Loureiro)

Requerido: Fernando Alves da Cunha

Desp.: I — Defiro a gratuidade da lei. II — Arbitro provisoriamente a pensão de alimentos no valor correspondente a 25% do salário e vantagens auferidos pelo requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III — Cite-se, à conciliação, designando às 11 horas do dia 09 de agosto do corrente ano. IV — Intime-se o M. P. Belém, 27.03.84.

ACÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Deuzarina de Lima Ataíde Rosa — (Adva. Dorotea Bógea)

Requerido: Cláudio de Souza Rosa.

Desp.: I — Defiro a gratuidade da lei. II — Arbitro provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 30% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. III — Oficie-se na forma da lei. IV — Cite-se, através de carta precatória, a ser expedida para a Comarca de Fortaleza, para audiência de conciliação a ser realizada às 11 horas do dia 13 de agosto do corrente ano. V — Intime-se o M.P. Belém, 27.03.84.

ACÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: Raimundo Nunes Araujo e Outros — (Adv. Ma. de Nazaré Ferreira)

Sentença: Vistos, etc... Julgo por sentença de conformidade com o art. 1013, § 2º do Código de Processo Civil e para que surta os seus devidos e legais efeitos, o cálculo do imposto causa mortis, dos bens que ficaram por falecimento de Adalgiza Augusta Araújo. Transitada esta em julgado, determino que se expeça as guias para pagamento do imposto no prazo legal e após a intimação das partes. Belém, 29.03.84.

ACÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria de Nazaré Cavalcante Matta — (Adva. Nazaré Santos)

Réu: Nelcides da Silva Matta — (Adv. José Epifânio)

Desp.: Junte a autora comprovante de que Maria Izabel Cavalcante Matta é estudante universitária. Belém, 27.03.84.

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

Autora: Gilvane Amoras dos Santos — (Adva. Nazaré Santos)

Réu: José Carlos Barbosa dos Santos

Desp.: Diga o M.P. Belém, 22.03.84.

ACÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Maria Santana da Costa Cardoso — (Adv. Sérgio Martins)

Requerido: José Ribamar Cardoso.

Desp.: I — Defiro a gratuidade requerida. II — Arbitro provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 35% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III — Cite-se, à conciliação, designando às 11 horas do dia 14 de agosto do corrente ano. IV — Intime-se o M. P. Belém, 27.03.84.

ACÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Celia Santana de Medeiros — (Adv. Raimundo Osório)

Requerido: Josias Bezerra de Medeiros

Desp.: I — Defiro a gratuidade da lei. II — Arbitro provisoriamente a pensão alimentícia no valor equivalente a 25% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido ao salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III — Cite-se, à conciliação designando às 11 horas do dia 25 de junho do corrente ano. IV — Intime-se o M.P. Belém, 27.03.84.

ACÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: José Alves dos Santos e Cleide Raiol dos Santos — (Adv. Florisbela Machado)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo substanciado às fls.... Belém, 27.03.84.

ACÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante — Eunice Rendeiro Cejas — (Adv. Felix de Oliveira)

Inventariado: Espólio de Manoel Fernandes Rendelro —
(Adv. João G. dos S. Freire)
Desp.: Intime-se por mandado o cônjuge meelro. Belém,
21.03.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autores: Desire Lúcia Thim e Deyse France Thym —
(Adv. João B. Ferreira)

Réu: François Thym — (Adv. Paulo Klautau)

Final de Sentença: Assim é que, pelas razões e motivos expostos, julgo procedente a presente ação e arbitro a pensão alimentícia no valor correspondente a quatro (4) salários regionais, a ser paga mensalmente as requerentes, a partir da data da citação, conforme dispõe o § 2º do art. 13 da lei 5.478 de 07 de julho de 1968, devendo o pagamento ser efetuado à representante legal dos menores através de desconto a ser efetuado na folha de pagamento dos ganhos percebidos pelo requerido no Clube do Remo, para tal oficiando-se nas formas da lei. Tendo em vista ter o réu condições econômicas para pagamento de custas condeno o mesmo ao pagamento das custas e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 19 de março de 1984. Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Atualpa Moraes Castro e Adelaide Lopes Barbosa — (Adv. Ilma Abreu)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 02. Belém, 26.03.84.

Cartório do 1º Ofício da Sentença Judiciária e dos Feitos da Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias
a) Illegível

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 03 DE ABRIL DE 1984

CARTÓRIO ALÚISIO COSTA. A.C. — A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Apte: Maria Amélia Begot de Freitas

Adv.: José Carlos Machado

Apdos: Venâncio Pereira de Sá e Outros

Desp.: Proceda-se nova distribuição. Cts., a seguir. Em, 02.03.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Req.: Terezinha da Costa Santos

Adv.: Ilma Abreu

Desp.: Informe a postulante o estado civil da falecida a fim de que se justifique a inclusão do sobrenome de "Barreiros" ao nome da mesma. O documento de fl. 5 não credencia o uso total e exclusivo do sobrenome paterno em detrimento do patrimonial, materno. Daí a necessidade de se esclarecer a petição. Intimem-se. Em 26.03.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO:

Req.: Sônia Maria de Freitas Targino

Adva.: Norma Esteves

Desp.: Indefiro o pedido. O 1º registro é que prevalece, sendo nulo o segundo, pela simples existência de registro anterior. Intime-se. Em, 28.03.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO:

Autor: Dilermano Pereira da Silva

Adv.: Luiz Orlando Guedes Sampaio

Réu: Arago Lopes Braga

Desp.: Cts. Em, 28.03.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Req.: Maria Lúcia de Souza Miranda

Adv.: Norma Esteves

Desp.: Diga o M. P. Em, 28.03.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PAT. C/C. ALIMENTOS:

Aut.: Keith Oliveira de Brito, repr. por sua mãe Olgarina Oliveira Brito

Adv.: Violante Moreira

Réu: Idilson Kidaki Iasutaki

Adv.: Miguel Vilhena

Desp.: Cts. Em, 28.03.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS:

Aut.: Carmélia Lima de Matos

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Réu: Zacarias de Matos

Adv.: Wilson Urubatan da Silva Magalhães

Desp.: As partes são legítimas e bem representadas.

Designo o dia 03 de maio vindouro, às 9hs. para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 29.03.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL:

Req.: Airton Seabra da Penha

Adv.: Francisco Miléo

Desp.: Diga o M.P. Em, 29.03.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Celeste da Motta Pina

Adva.: Celeste da Motta Pina

Réu: Emílio Severo Pina

Desp.: O prazo de resposta escoou "in albis". Decreto, pois, a revelia do réu. Dê-se continuidade a audiência no dia 05 de abril vindouro, às 9hs. Intimem-se. Em, 29.03.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO

Aut.: Marlene Gomes de Souza

Adv.: Francisco Nunes Salgado

Réu: Carlos da Silva e Souza

Adv.: Edson Azevedo

Desp.: Digam os alimentados. Em, 29.03.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria da Conceição Branquinho de Freitas

Adv.: Miguel da Silva Macêdo

Réu: Deusalino Sacramento de Freitas

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seu filho Natalino de Freitas em 30% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo dia 13 de agosto vindouro (primeiro desimpedido), às 9hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, Pa. 29.03.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO:

Req.: Celandina Pixuna da Trindade

Adv.: Dorotéa Bogéa

Desp.: Vistos etc. Em face da prova documental carreada aos autos e do parecer do dig. no representante do M.P. defiro o pedido. Expeça-se o respectivo mandado, observadas as cautelas legais. Em, 29.03.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: Maria Elisa Gualberto Dias

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Réu: Francisco Haroldo de Souza Dias

Adv.: Wilhan Cavalcante

Desp.: Defiro a gratuidade requerida. Designo o dia 26 de junho vindouro, às 10hs. para a audiência prévia conciliatória. Cite-se o réu para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da data da audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 29.03.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO:

Req.: Walmira Geremias Souza da Silva

Adv.: Violante Moreira

Desp.: Em face da prova documental inclusa e do parecer do M. P. defiro o pedido de fl. 2. Expeça-se o respectivo mandado com as cautelas legais. P.I.R. Em, 29.03.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE RETIFICAÇÃO:

Req.: Lindonalva Barbosa Sampaio

Adva.: Ilma Abreu

Desp.: Vistos. A prova documental afasta qualquer dúvida acerca da procedência do pedido. Expeça-se o respectivo mandado, com as cautelas legais. P.I.R. Em, 29.03.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Sandra Lúcia Rodrigues Gomes, Naara Rodrigues Gomes, Eli Rodrigues Gomes e Débora Ruth Rodrigues Gomes, menores repr. por sua mãe sra. Ruth Ribeiro Rodrigues.

Adv.: Francisco Miléo

Réu: Fleotério da Silva Gomes

Adv.: C. odomir Assis Araújo

Desp.: Cumpra-se o item II do despacho de fl. 2. Em, 29.03.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS ~ CÍVEIS - DA - AÇÃO - DE - SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Aut.: Raimundo Nonato Nascimento

Adv.: Pedro Bastos

Ré: Maria Genira Silva Nascimento

Desp.: Renovem-se as diligências para 24 de abril vindouro, às 8hs e 30min. Intimem-se. Em, 29.03.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqts: Clóvis João Calandrini Guimarães e Maria Santana Guimarães

Adva.: Leila Moraes

Desp.: Designo o dia 09 de abril vindouro, às 9hs. para a colheita de prova testemunhal. Em, 29.03.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

(G. Reg. - nº 4927)

JUSTIÇA DO TRABALHO**TRT 8ª REGIÃO****CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO (C-158)****AVISO**

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 750, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de sessenta (60) dias, a começar no dia dezois (16) de abril e a terminar no dia quatorze (14) de junho de 1984, no horário de 13 às 19 horas, as inscrições ao concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região obedecendo as disposições contidas nas Instruções baixadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, através das Resoluções Administrativas nº 7/82, 116/82 e 64/83, publicadas no Diário da Justiça da União de 17.02.1982, 19.11.82 e 16.08.83, respectivamente. O Edital do concurso encontra-se à disposição dos interessados, na Secretaria do Tribunal no endereço acima mencionado.

Belém, 19 de março de 1984

a) **PEDRO THAUMATURGO BORIANO DE MELLO**

Vice Presidente do TRT da 8ª Região
no exercício da Presidência

(Ext. nº 1317 Reg. nº 7466 - Dias 27/03, 06 e 17/04/84)

Ato nº 20, de 2 de abril de 1984. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 30.03.84 e o que consta do processo TRT P - 58/84, **RESOLVE: PROVER**, mediante **PROGRESSÃO FUNCIONAL**, por merecimento, nos termos do art. 20, § 2º, da Resolução nº 128/83, deste Tribunal, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8ª AJ-021 A, referência NS. 10, **RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8ª AJ-023 S NM 33, do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da progressão vertical, por antiguidade, de Vilma Maria Azevedo do Amaral. Publique-se e Registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(Ext. nº 1459 - Reg. nº 7759 - Dia: 06/04/84)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENHORA:**

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica notificada a firma **URBE - Arquitetura e Eletricidade Ltda.**, estabelecida em lugar in-

certo e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-677/83, em que é reclamante-exequente **ZENITA BORGES DE OLIVEIRA**, para ciência de que foi penhorado para garantia da execução o seguinte bem: "Um edifício, sem denominação, localizado à Avenida Antônio Barreto, próximo à Avenida Duque de Caxias e que se encontra ainda em fase de construção, contendo 4 (quatro) andares incluindo o térreo, medindo 9:00 metros de frente por 30 metros de fundos".

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud. lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 4854)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Aluizio Marçal Macedo Rodrigues.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de maio de 1984, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por Osvaldo Barriga dos Santos, contra Joaquim de Sousa Aldo, bem esse encontrado à Av. Bernardo Sayão, nº 4637, e que é o seguinte:

"01 (uma) embarcação denominada "Poderoso", nas cores branco e azul, com capacidade para 20 toneladas. Avaliada em: Cr\$ 3.000.000,00

Total: Cr\$ 3.000.000,00
(Três milhões de cruzelros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 27 de março de 1984. Eu, Evanildo Carneiro da Silva, Aux. Jud., datilografar. E eu, Delphina Araújo Ramos, chefe de Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 4871)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará